

LEI Nº 1456, de 02 de julho de 2012

(Vide Leis nº 1524/2013, nº 1712/2016, nº 1751/2017 e nº 1805/2018)



## REESTRUTURA O QUADRO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas pela **Lei Orgânica** do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica reestruturado o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara, destinado a organizar os cargos públicos, fundamentado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, com as seguintes finalidades:

- I - assegurar a continuidade da ação administrativa e a eficiência no serviço público;
- II - estabelecer padrões e critérios para reconhecimento dos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional para desenvolvimento na carreira;
- III - manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal tem por objetivos:

- I - estimular a profissionalização, a atualização e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores;
- II - criar condições para a realização do servidor como instrumento de melhoria de suas condições de trabalho;
- III - garantir o desenvolvimento na carreira de acordo com o tempo de serviço, avaliação de desempenho satisfatória e aperfeiçoamento profissional;
- IV - assegurar vencimento condizente com os respectivos níveis de formação escolar e tempo de serviço;
- V - assegurar isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

## Capítulo II

### DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**Art. 3º** Fica instituído no âmbito desta Lei, o Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos, que deverá conter:

- I - programa Institucional de Qualificação;
- II - programa Institucional de Avaliação de Desempenho.

**Art. 4º** O financiamento do Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos correrá à conta de dotação orçamentária específica, correspondente a percentual incidente sobre o valor bruto mensal da folha de pagamento de pessoal.

**Art. 5º** O Plano Institucional de Desenvolvimento de Recursos Humanos deverá garantir:

I - as condições institucionais para uma qualificação e avaliação que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara;

II - a qualificação dos servidores para o incremento do desenvolvimento organizacional do órgão ou instituição e de sua correspondente função social;

III - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

**Art. 6º** O Programa Institucional de Qualificação conterà os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da função social da Prefeitura Municipal de Jaciara e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão-servidor público.

## TÍTULO II DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS.

### Capítulo I DA ABRANGÊNCIA DO PLANO

**Art. 7º** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrangem os cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Município de Jaciara - MT.

### Capítulo II

---

## DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 8º** O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaciara compõe-se de cargos constantes do anexo I desta Lei.

**Art. 9º** A Estrutura e o perfil ocupacional dos cargos do Quadro de Pessoal consta no art. 47 desta Lei.

**Art. 10** As descrições das atribuições e as exigências de habilitação para ingresso nos cargos da Prefeitura do Município de Jaciara são as estabelecidas no anexo V desta Lei.

### Capítulo III DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 11** O ingresso no serviço público municipal ocorrerá sempre na classe "A" nível I do cargo a que pertence o cargo, atendidos os requisitos de escolaridade, prevista experiência e de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 1º Compete a Secretaria de Gestão e Controle a realização e normatização dos concursos públicos para ingresso nas carreiras do quadro permanente da administração municipal.

§ 2º A habilitação exigida para ingresso de cada cargo está descrita no art. 47 desta Lei.

§ 3º O concurso público para ingresso na carreira poderá incluir programa de treinamento como etapa integrante do processo seletivo, na forma do respectivo edital.

§ 4º Os requisitos, procedimentos e formalidades processuais obrigatórios para a realização de concursos públicos serão estabelecidos em regulamento geral.

§ 5º Os servidores têm lotação na sede da Prefeitura Municipal de Jaciara e exercício nos locais para onde forem designados pela chefia imediata, observado o interesse Público, ressalvado o exercício de acordo com as atribuições do cargo, previsto no Edital de Concurso Público.

#### Capítulo IV DO CURSO OU PROGRAMA DE TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

**Art. 12** Fica institucionalizada, como atividade permanente da Prefeitura Municipal de Jaciara, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos a integração e a melhor formação, mantendo-os permanentemente atualizados e preparando-os para a execução de tarefas mais complexas.

**Art. 13** A capacitação profissional a que se refere o artigo anterior compreenderá:

I - no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II - nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições inerentes a sua área;

III - nos cursos de especialização e chefia, o aperfeiçoamento para o exercício de cargo em comissão de direção superior, coordenação, supervisão, assessoramento e execução;

IV - nos demais casos, de modo geral, a introdução permanente de técnicas de modernização, inclusive informatização.

**Art. 14** O treinamento será ministrado:

I - diretamente pelos ocupantes de cargos comissionados estabelecidos nesta Lei;

II - por empresas especificamente contratadas pela Prefeitura para este fim;

III - mediante encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por entidades especializadas, governamentais ou não-governamentais, sediadas ou não no Município;

IV - por entidade representativa dos servidores.

**Art. 15** Os programas de treinamento serão elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão e Controle em conjunto com os demais órgãos envolvidos.

**Art. 16** Serão definidas pelo órgão competente as normas referentes à duração dos programas e dos cursos referidos neste capítulo, bem como os seus respectivos conteúdos e critérios de avaliação.

**Art. 17** As graduações, escolaridades, cursos, qualificações e os programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento serão o instrumento utilizado para a qualificação profissional do servidor.

**Art. 18** A participação e o aproveitamento em cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento para os quais o servidor for encaminhado pela chefia imediata, têm por objetivo aperfeiçoar as aptidões e a potencialidade do mesmo, para melhor desempenho das atribuições inerentes a sua área.

Parágrafo Único - Os cursos e programas de que trata este artigo serão organizados com fundamento na natureza do cargo e nas necessidades do órgão em que estiver lotado o servidor.

**Art. 19** Os Diretores de Departamentos são responsáveis pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I - diagnóstico das necessidades do órgão que chefie;

II - levantamento de necessidades de aperfeiçoamento individual e áreas de interesse dos servidores a eles subordinados;

III - sugestão de currículos, conteúdos, horários, períodos ou metodologia dos cursos;

IV - acompanhamento das etapas do treinamento;

V - avaliação dos resultados obtidos na execução dos trabalhos, em decorrência do treinamento ministrado.

## Capítulo V DA REMUNERAÇÃO

**Art. 20** Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, com padrão fixado na Tabela de Vencimentos.

**Art. 21** Fica instituída a Tabela de Vencimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Jaciara, na conformidade do anexo IV, integrante desta Lei.

**Art. 22** A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, deverá ser efetuada anualmente, por Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal.

## Capítulo VI DO ENQUADRAMENTO

**Art. 23** Os atuais servidores públicos municipais passam a ser titulares dos cargos efetivos previstos nesta Lei.

**Art. 24** No procedimento de enquadramento dos atuais servidores provenientes de cargos anteriores é vedada à diminuição do vencimento.

**Art. 25** Os servidores serão enquadrados na nova estrutura instituída nesta Lei, no grau que corresponder ao vencimento-base e o adicional por tempo de serviço, idêntico àquele percebido na data da promulgação desta Lei, ou, não sendo possível, no grau que corresponder ao vencimento ou salário base, imediatamente no nível superior.

**Art. 26** O enquadramento na Tabela de Vencimento é determinado de acordo com as novas nomenclaturas dos cargos públicos.

**Art. 27** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo a relação nominal de enquadramento dos servidores abrangidos por esta Lei.

**Art. 28** O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento previsto nesta Lei, poderá apresentar recurso ao Diretor Municipal do órgão onde estiver lotado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Decreto de que trata o artigo anterior.

**Art. 29** Os recursos recebidos serão remetidos à Assessoria Jurídica, que deverá emitir parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Após a emissão do parecer de que trata este artigo, o Diretor Municipal publicará a decisão dos recursos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º A procedência do recurso implicará na retificação do Decreto de enquadramento.

**Art. 30** Na hipótese de transformação de cargos, será observado o direito adquirido a cada servidor, em especial o vencimento e o adicional por tempo de serviço, o qual não será, em hipótese alguma, reduzido.

**Art. 31** Os servidores serão enquadrados com observância do nível e padrão de vencimento equivalente ao cargo em que são efetivos, resguardados todos os direitos adquiridos, em especial o vencimento e o adicional por tempo de serviço, o qual não será, em hipótese alguma, reduzido.

## Capítulo VII DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 32** O sistema de avaliação de desempenho dos servidores municipais tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e a valorização do servidor público, bem como motivar o servidor ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições e mensurar, de forma justa e criteriosa, seu exercício funcional.

**Art. 33** A avaliação de desempenho será o instrumento utilizado para a aferição do desempenho do servidor, fornecendo indicadores para avaliação durante o estágio probatório e para o desenvolvimento na carreira.

**Art. 34** A avaliação de desempenho levará em consideração o comportamento do servidor no cumprimento das atribuições e dos deveres funcionais previstos nas leis que regerem sua atuação.



**Art. 35** Eficiência é a qualidade satisfatória comprovada pelo servidor no desempenho das atribuições de seu cargo, sendo adotados como parâmetros definidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 36** A avaliação de desempenho do servidor será feita, a cada 12 meses, pela Comissão de Avaliação de Eficiência.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Eficiência - CAE, subordinada à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, será constituída de 03 (três) membros, sendo:

I - dois servidores efetivos indicado pelo Sindicato da Categoria representativa;

II - um servidor efetivo indicado pelo Prefeito.

§ 2º O Boletim de Avaliação de Eficiência será regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Para fins de apuração da eficiência serão atribuído ao servidor o máximo de 210 (duzentos e dez) pontos na proporção de 30 (trinta) pontos para cada fator, distribuídos em 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) pontos, respectivamente às graduações máxima, média e mínima obtida em cada um.

§ 4º Será considerado aprovado na Avaliação de Eficiência o servidor que obtiver média mínima de 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima referida no parágrafo anterior.

§ 5º Os pontos atribuídos ao servidor serão registrados no Boletim de Avaliação de Eficiência (BAE), que será encaminhado à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho na forma e prazo previstos nesta Lei.

§ 6º O servidor avaliado será cientificado da avaliação feita a seu respeito, no prazo de até 10 (dez) dias após ser concluída.

§ 7º A cientificação será feita mediante a entrega de cópia integral do instrumento de avaliação respectiva.

**Art. 37** Fica criada a Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto neste Capítulo e em regulamento específico.

§ 1º A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho será constituída por 05 (cinco) membros, sendo:

I - 3 (três) servidores efetivos indicados pela entidade sindical representativa dos servidores públicos:

II - 2 (dois) servidores indicados pela Administração.

§ 2º O Presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho deverá ser eleito dentre seus membros.

§ 3º Fará parte da Comissão de que trata este artigo, a título de assessoria, o Assessor Jurídico e Representante do Recurso Humanos.

§ 4º A alternância dos membros constituintes da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho indicados pela entidade sindical representativa dos Servidores Municipais, verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados em regulamentação específica e o disposto neste Capítulo.

§ 5º Nas hipóteses de morte ou impedimento proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

§ 6º Compete à Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho:

I - julgar os recursos dos servidores contra a avaliação de desempenho;

II - acompanhar os processos de avaliação de desempenho e progressão.

§ 7º A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, a qualquer tempo, poderá utilizar-se de todas as informações existentes sobre o servidor avaliado, bem como realizar diligências junto às chefias e outros integrantes da área de atuação do servidor, solicitando, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

**Art. 38** São regras para o processo e julgamento dos recursos referidos no inciso I do § 6º do artigo anterior:

I - o recurso deve ser protocolizado em até 10 (dez) dias, contados da ciência da avaliação de desempenho pelo servidor;

II - somente o servidor pode recorrer da sua avaliação de desempenho.

**Art. 39** A Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Prefeito Municipal de Jaciara.

**Art. 40** A Comissão reunir-se-á para coordenar a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão.

**Art. 41** Compete ao Diretor de Departamento Municipal de Administração regulamentar os trabalhos da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho.

**Art. 42** O servidor poderá recorrer ao Presidente da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho, sempre que a avaliação conferir-lhe conceito inferior ao mínimo previsto no art. 36, § 4º, desde que o faça nos 10 (dez) dias úteis seguintes após ser cientificado do resultado respectivo.

## Capítulo VIII DA CARREIRA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** A carreira dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Jaciara tem por objetivo propiciar-lhes condições de aumentar sua eficácia e profissionalização, melhorando a qualidade dos serviços que prestam ao Município e à população.

**Art. 44** A carreira se efetivará por meio da adoção de sistema permanente de treinamento e capacitação dos servidores públicos e de critério equânime para desenvolvimento profissional, com base na igualdade de oportunidades, no mérito funcional, na qualificação e no esforço pessoal.

**Art. 45** A evolução na carreira far-se-á na classe do cargo de que o servidor for titular.

**Art. 46** As atribuições de cada cargo devidamente identificado no anexo V desta Lei, vincula-se diretamente ao cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes.

## SEÇÃO II DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

**Art. 47** A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Servidores do Quadro Geral estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - Agente de Serviços Complementares (Extinção), Agente de Serviços Gerais, Agente Operacional do Dae, Auxiliar Mecânico, Carpinteiro, Costureira, Coveiro, Eletricista, Mecânico, Operador Veículos e Máquinas - I, Operador Veículos e Máquinas - II, Pedreiro, Técnico de Iluminação Pública, Varredeira, Vigia/Guarda Municipal e Zelador Municipal:

- a) Classe A: Alfabetizado;
- b) Classe B: Ensino Fundamental Completo;
- c) Classe C: Ensino Médio Completo;
- d) Classe D: Ensino Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Nível Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação ou Ensino Superior Completo.

II - Almojarife:

- a) Classe A: Ensino Fundamental Completo;
- b) Classe B: Ensino Médio;
- c) Classe C: Ensino Médio + 200 horas de cursos de capacitação;
- d) Classe C: Ensino Superior Completo;
- e) Classe E: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação

III - ~~Agente Administrativo - II (Extinção), Encarregado de Transporte, Fiscal de Trânsito, Monitor de Divulgação Promoção (Extinção), Oficial Administrativo e Oficial de Recursos Humanos (Extinção):~~

~~III - Agente Administrativo - II (Extinção), Agente de Defesa do Consumidor, Encarregado de Transporte, Fiscal de Trânsito, Fiscal de Defesa do Consumidor, Monitor de Divulgação Promoção (Extinção), Oficial Administrativo e Oficial de Recursos Humanos (Extinção): (Redação dada pela Lei nº 1508/2013)~~

III - Agente Administrativo - II (Extinção), Agente de Defesa do Consumidor, Encarregado de Transporte, Fiscal de Trânsito, Fiscal de Defesa do Consumidor, Fiscal do Meio Ambiente, Monitor de Divulgação Promoção (Extinção), Oficial Administrativo e Oficial de Recursos Humanos (Extinção): (Redação dada pela Lei nº 1624/2014)

- a) Classe A: Ensino Médio Completo;
- b) Classe B: Ensino Médio + 200 horas de cursos de capacitação
- c) Classe C: Ensino Superior Completo;
- d) Classe D: Ensino Superior Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação

IV - Desenhista Cadista, Técnico Agrícola, Técnico em Contabilidade e Técnico em Processamento de Dados:

- a) Classe A: Ensino Médio Completo Profissionalizante, com registro no órgão competente;
- b) Classe B: Ensino Médio Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- c) Classe C: Ensino Superior Completo;
- d) Classe D: Ensino Superior Completo + 200 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação.

~~V - Advogado, Analista de Controle Interno, Arquiteto, Contador, Engenheiro Civil, Instrutor Técnico e Químico:~~

~~V - Advogado, Analista de Controle Interno, Arquiteto, Contador, Conciliador de Defesa do Consumidor, Educador para o Consumo, Engenheiro Civil, Instrutor Técnico e Químico: (Redação dada pela Lei nº 1508/2013)~~

V - Advogado, Analista de Controle Interno, Arquiteto, Contador, Conciliador de Defesa do Consumidor, Educador para o Consumo, Engenheiro Sanitarista, Topógrafo e Químico: (Redação dada pela Lei nº 1624/2014)

- a) Classe A: Ensino Superior Completo, com registro no órgão competente;
- b) Classe B: Ensino Superior Completo + 200 horas de cursos de capacitação;

- c) Classe C: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação;
- d) Classe D: Ensino Superior Completo + curso de especialização na área de atuação + 400 horas de cursos de capacitação;
- e) Classe E: Curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 35 (trinta e cinco) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão paritária de servidores e representantes indicado do Sindicato dos Servidores e constituída pelo Prefeito Municipal para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

- a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;
- b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 10 (dez) anos anteriores à data do enquadramento.

§ 3º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º Os títulos pós-graduação, mestrado e doutorado deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação.

### SEÇÃO III DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

**Art. 48** A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Quadro Geral darse-á em duas modalidades:

I - por progressão horizontal;

II - por progressão vertical.

## SUB-SEÇÃO I DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

**Art. 48** ~~A progressão horizontal dos Profissionais do Quadro Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do estágio probatório e o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, 03 (três) anos da classe C para a D e 03 (três) anos da classe D para a E, após a vigência da presente Lei.~~

**Art. 49** A progressão horizontal dos Profissionais do Quadro Geral dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do estágio probatório e o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, 03 (três) anos da classe C para a D e 03 (três) anos da classe D para a E, após a vigência da presente lei. (Redação dada pela Lei nº 1619/2014)

§ 1º O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para as classes superiores, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

a) Quando do seu enquadramento, o funcionário que estiver em fase de aposentadoria terá o direito de ser enquadrado na classe final, correspondente à sua titulação, desde que solicite por escrito e comprove que sua aposentadoria ocorrerá dentro do interstício de 03 (três) anos. (Redação acrescida pela Lei nº 1619/2014)

§ 2º A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

§ 3º Para efeitos de comprovação de Cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, serão considerados Diplomas, Certificados ou Atestados, expedidos ou convalidados por instituições de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 4º O computo do tempo previsto neste artigo é a aprovação da presente Lei para os atuais servidores e para os demais a posse no cargo.

## SUB-SEÇÃO II DA PROGRESSÃO VERTICAL

**Art. 50** O ocupante de cargo da Carreira dos Servidores do Quadro Geral terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I - aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II - cumprido o intervalo de 01 (um) ano.

§ 1º O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional no Município de Jaciara/MT, será computado ao final do estágio probatório.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 51** Ficam automaticamente extintos, com a vacância, os cargos relacionadas no Anexo II desta Lei.

**Art. 52** O Servidor Público Municipal poderá congrega-se em sindicatos de classe na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

§ 1º Ao Servidor Público Municipal quando do exercício de mandato eletivo em diretoria sindical, representativa de sua categoria profissional,



aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º O Servidor Público Municipal que estiver no exercício de função diretiva ou executiva em sindicato de classe, federação ou confederação da sua categoria, de âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, será dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo, resguardado todos os seus direitos e vantagens.

**Art. 53** É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for titular.

**Art. 54** Ficam aprovados e passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos I, II, III, IV e V.

**Art. 55** Os servidores inativos terão os seus proventos revistos de acordo com o levantamento comparativo efetuado entre os cargos e respectivos vencimentos, integrantes desta Lei, e o cargo que lhes assegurou os proventos por ocasião da aposentadoria ou pensão.

**Art. 56** As situações não previstas nesta Lei serão resolvidas segundo as disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na legislação pertinente.

**Art. 57** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 58** Os vencimentos previstos na Tabela dos anexos IV serão devidos:

- a) Progressão vertical no mês subsequente após a vigência da presente Lei;
- b) Progressão horizontal, conforme previsto no disposto no art. 49 e 59 desta Lei.

**Art. 59** Aos atuais servidores ingressados até a data de entrada em vigor desta Lei, desde que não esteja cumprido o estágio probatório, aplica-se a primeira progressão horizontal prevista no art. 49, da Classe A para a Classe B até Novembro de 2012 e da Classe B para a Classe C até Junho de 2013.

Parágrafo Único - As demais progressões aplicam-se o disposto no art. 49, desta Lei.

**Art. 60** As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas

como de efetivo exercício do cargo ou emprego e não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de adicionais salariais permanentes ou para a não-concessão da progressão ou promoção.

**Art. 61** Os membros de comissões criadas pela presente Lei não poderão participar servidores que estejam em estágio probatório.

**Art. 62** Aplicam-se subsidiariamente, no que não for específico nesta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaciara/MT.

## Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### SEÇÃO I DA POLÍTICA DE INCORPORAÇÃO

**Art. 62-A** Constituem vantagens pecuniárias incorporáveis as percebidas em decorrência de:

I - aumento de jornada de trabalho, incluída as horas-extras;

II - exercício de cargo de provimento em comissão e de função gratificada, quando exercidos de forma e ou em caráter permanente.

**Art. 62-B** São os seguintes os requisitos e condições para o servidor incorporar as vantagens pecuniárias previstas no artigo anterior:

§ 1º estar nomeado em cargo de provimento efetivo;

§ 2º estar percebendo as vantagens pecuniárias por 60 (sessenta) meses ininterruptos ou 120 (cento e vinte) meses intercalados;

§ 3º Não se incorporam as vantagens percebidas a título de pagamento com acréscimo de serviço noturno e nem as indenizações contidas no art. 45 da lei 1208/2009.

I - A incorporação, para o servidor que tiver sido nomeado ou designado para cargos em comissão ou funções gratificadas diversas, terá como base de cálculo o valor fixado para aquele que exerceu por maior período de tempo.

II - A incorporação será deferida, também, aos servidores públicos em exercício, que tenham atendido integralmente aos requisitos previstos nos incisos anteriores, anteriormente à publicação desta Lei, e, ainda, aos que tenham atendido em parte, aos requisitos previstos nos incisos anteriores, anteriormente à publicação desta Lei, desde que venham a completar o período, durante a vigência desta Lei.

III - A incorporação será deferida e incorporada ao salário apenas uma vez na vida funcional do servidor, independentemente de qualquer cargo ou função para as quais tenha sido nomeado.

IV - A incorporação deverá ser requerida diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, com cópia ao Setor de RH, pelo servidor que se enquadrar nas condições previstas nesta Lei, devendo ser observado, além dos critérios anteriormente previstos, as condições financeiras e orçamentárias, no exercício em que se postulou o pedido, para sua concessão.

V - A designação para o exercício da função de confiança tem como pré-requisito grau de escolaridade de ensino médio completo, no mínimo.

VI - O servidor que tiver recebido incorporação de salários não poderá ser nomeado para perceber gratificação por exercício de função de confiança, idêntica à incorporada.

VII - Somente poderá pleitear o direito à incorporação, o servidor que tiver completado pelo menos 1/3 (um terço) do tempo de serviço necessário para se aposentar.

**Art. 62-C** As incorporações quando deferidas pelo Chefe do Executivo Municipal, serão expedidas via Decreto Executivo contendo a tabela salarial determinada pela incorporação deferida. (Capítulo I acrescido pela Lei nº 1705/2016)

~~Art. 63~~ Ficam extintas todas as vantagens e benefícios não previstos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município. (Revogado pela Lei nº 1705/2016)

**Art. 64** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nºs 569/1994 e suas alterações posteriores que tratam de plano de cargos dos servidores públicos.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA, em 02 de julho de 2012.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ANEXO I

QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
Advogado	003
Agente de Serviços Gerais	128
	107
Agente Operacional do Dae	006
Almoxarife	005
Analista de Controle Interno	003
Arquiteto	001
Auxiliar Mecânico	003
Carpinteiro	005
Contador	001
Costureira	005
Coveiro	002

(Redação dada pela Lei nº 1624/2014)

Desenhista Cadista	001	
Eletricista	002	(01 cargo extinto pela Lei nº 1616/2014)
	003	
Encarregado de Transporte	001	
Engenheiro Civil	002	
Fiscal de Trânsito	006	
Instrutor Técnico	024	
Mecânico	005	
Oficial Administrativo	045	
Operador Veículos e Máquinas I	040	
Operador Veículos e Máquinas II	018	
Pedreiro	010	
Químico	001	
Técnico Agrícola	002	
Técnico em Contabilidade	006	
Técnico em Processamento de Dados	004	
Varredeira	024	
Técnico de Iluminação Pública	002	(01 vaga criada pela Lei nº 1616/2014)
	001	
Vigia Guarda Municipal	017	
Zelador Municipal	009	
Agente de Defesa do Consumidor	002	(Cargo criado pela Lei nº 1508/2013)
Conciliador de Defesa do Consumidor	002	(Cargo criado pela Lei nº 1508/2013)

Educador para o Consumo	003	(Cargo criado pela Lei nº 1508/2013)
Fiscal de Defesa do Consumidor	002	(Cargo criado pela Lei nº 1508/2013)
Engenheiro Sanitarista	001	(Cargo criado pela Lei nº 1624/2014)
Fiscal do Meio Ambiente	002	(Cargo criado pela Lei nº 1624/2014)
Topógrafo	001	(Cargo criado pela Lei nº 1624/2014)
Total.....	360	

Cargo	Quantidade
Advogado	003
	001
Agente de Serviços Gerais	107
Agente Operacional do Dac	006
Almoxarife	005
Analista de Controle Interno	003
Arquiteto	001
Auxiliar Mecânico	003
Carpinteiro	005
Contador	001
Costureira	005
Coveiro	002

Desenhista Cadista	001
Eletricista	003
Encarregado de Transporte	001
Engenheiro Civil	002
Fiscal de Trânsito	006
Instrutor Técnico	024
Mecânico	005
Oficial Administrativo	045
Operador Veículos e Máquinas I	040
Operador Veículos e Máquinas II	018
Pedreiro	010
Químico	001
Técnico Agrícola	002
Técnico em Contabilidade	006
Técnico em Processamento de Dados	004
Varredeira	024
Técnico de Iluminação Pública	001
Vigia Guarda Municipal	017
Zelador Municipal	009
Total	358

(Redação dada pela Lei nº 1682/2015)

## ANEXO I

## QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTIDADE
Advogado	002
Agente de Serviços Gerais	107
Agente Operacional do Dae	006
Almoxarife	005
Analista de Controle Interno	003
Arquiteto	001
Auxiliar Mecânico	003
Carpinteiro	005
Contador	001
Costureira	005
Coveiro	002
Desenhista Cadista	001
Eletricista	003
Encarregado de Transporte	001
Engenheiro Civil	002
Fiscal de Trânsito	006
Instrutor Técnico	024
Mecânico	005
Oficial Administrativo	045



Operador Veículos e Máquinas - I	040
Operador Veículos e Máquinas - II	018
Pedreiro	010
Químico	001
Técnico Agrícola	002
Técnico em Contabilidade	006
Técnico em Processamento de Dados	004
Varredeira	024
Técnico de Iluminação Pública	001
Vigia Guarda Municipal	017
Zelador Municipal	009
Total	359

(Redação dada pela Lei nº 1785/2017)

## ANEXO II

### ~~GARGOS EM EXTINÇÃO~~

CARGO	VAGAS CRIADAS	VAGAS OCUPADAS
Agente Administrativo – II	012	002
Agente de Serviços Complementares	003	003
Encarregado de Cemitério	001	
Encarregado de Contabilidade	001	
Encarregado de Serviços Gerais	002	
Monitor de Divulgação Promoção	002	001
Oficial de Recursos Humanos	001	001
Procurador do Município	001	
Técnico de Tesouraria	001	
Tesoureiro	001	
Totais	025	007

**ANEXO II**  
**CARGOS EM EXTINÇÃO**

Cargo	Vagas Criadas	Vagas Ocupadas
Agente Administrativo II	012	002
Agente de Serviços Complementares II	003	003
Auxiliar de Tesouraria	001	001
Encarregado de Cemitério	001	-
Encarregado de Contabilidade	001	-
Encarregado de Cozinha	001	001
Encarregado de Serviços Gerais	002	-
Monitor de Divulgação e Promoção	002	001
Oficial de Recursos Humanos	001	001
Procurador do Município	001	-
Técnico de Tesouraria	001	-
Tesoureiro	001	-
Total	027	009

(Redação dada pela Lei nº 1619/2014)

ANEXO III

CARGOS EM TRANSFORMAÇÃO

NOVO CARGO	CARGO ATUAL
Desenhista Cadista	Desenhista
Técnico em Contabilidade	Monitor de Pesquisa e Planejamento
Oficial Administrativo	Telefonista Oficial de Gabinete

ANEXO III

CARGOS EM TRANSFORMAÇÃO

Novo Cargo	Cargo Atual
Desenhista Cadista	Desenhista
Técnico em Contabilidade	Monitor de Pesquisa e Planejamento
Oficial Administrativo	Telefonista Oficial de Gabinete Agente de Serviços complementares II

(Redação dada pela Lei nº 1619/2014)

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – II (EXTINÇÃO), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, COSTUREIRA, INSTRUTOR TÉCNICO, VARREDEIRA E VIGIA/GUARDA MUNICIPAL e ZELADOR

NÍVEL/CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,30	D 1,45	E 1,60
01 1,00 00 anos	622,00	684,20	808,60	901,90	995,20
02 1,02 01 anos	634,44	697,88	824,77	951,66	1.110,27
03 1,04 02 anos	646,88	711,57	840,94	970,32	1.132,04
04 1,06 03 anos	659,32	725,25	857,12	988,98	1.153,81
05 1,08 04 anos	671,76	738,94	873,29	1.007,64	1.175,58
06 1,10 05 anos	684,20	752,62	889,46	1.026,30	1.197,35
07 1,12 06 anos	696,64	766,30	905,63	1.044,96	1.219,12
08 1,14 07 anos	709,08	779,99	921,80	1.063,62	1.240,89
09 1,16 08 anos	721,52	793,67	937,98	1.082,28	1.262,66
10 1,18 09 anos	733,96	807,36	954,15	1.100,94	1.284,43
11 1,20 10 anos	746,40	821,04	970,32	1.119,60	1.306,20
12 1,22 11 anos	758,84	834,72	986,49	1.138,26	1.327,97
13 1,24 12 anos	771,28	848,41	1.002,66	1.156,92	1.349,74
14 1,26 13 anos	783,72	862,09	1.018,84	1.175,58	1.371,51
15 1,28 14 anos	796,16	875,78	1.035,01	1.194,24	1.393,28
16 1,30 15 anos	808,60	889,46	1.051,18	1.212,90	1.415,05
17 1,32 16 anos	821,04	903,14	1.067,35	1.231,56	1.436,82
18 1,34 17 anos	833,48	916,83	1.083,52	1.250,22	1.458,59
19 1,36 18 anos	845,92	930,51	1.099,70	1.268,88	1.480,36
20 1,38 19 anos	858,36	944,20	1.115,87	1.287,54	1.502,13
21 1,40 20 anos	870,80	957,88	1.132,04	1.306,20	1.523,90

22	1,42	21 anos	883,24	971,56	1.148,21	1.324,86	1.545,67
23	1,44	22 anos	895,68	985,25	1.164,38	1.343,52	1.567,44
24	1,46	23 anos	908,12	998,93	1.180,56	1.362,18	1.589,21
25	1,48	24 anos	920,56	1.012,62	1.196,73	1.380,84	1.610,98
26	1,50	25 anos	933,00	1.026,30	1.212,90	1.399,50	1.632,75
27	1,52	26 anos	945,44	1.039,98	1.229,07	1.418,16	1.654,52
28	1,54	27 anos	957,88	1.053,67	1.245,24	1.436,82	1.676,29
29	1,56	28 anos	970,32	1.067,35	1.261,42	1.455,48	1.698,06
30	1,58	29 anos	982,76	1.081,04	1.277,59	1.474,14	1.719,83
31	1,60	30 anos	995,20	1.094,72	1.293,76	1.492,80	1.741,60
32	1,62	31 anos	1.007,64	1.108,40	1.309,93	1.511,46	1.763,37
33	1,64	32 anos	1.020,08	1.122,09	1.326,10	1.530,12	1.785,14
34	1,66	33 anos	1.032,52	1.135,77	1.342,28	1.548,78	1.806,91
35	1,70	34 anos	1.057,40	1.163,14	1.374,62	1.586,10	1.850,45

AGENTE ADMINISTRATIVO - II (EXTINÇÃO), AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, COSTUREIRA, INSTRUTOR TÉCNICO, VARREDEIRA, VIGIA GUARDA MUNICIPAL E ZELADOR (Vide Lei nº 1706/2016)

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
01 - 1,00 - 00 anos	716,91	788,60	931,98	1.039,52	1.147,06
02 - 1,02 - 01 anos	731,25	804,37	950,62	1.060,31	1.170,00
03 - 1,04 - 02 anos	745,59	820,15	969,26	1.081,10	1.192,94
04 - 1,06 - 03 anos	759,92	835,92	987,90	1.101,89	1.215,88

05 - 1,08 - 04 anos	774,26	851,69	1.006,54	1.122,68	1.238,82
06 - 1,10 - 05 anos	788,60	867,46	1.025,18	1.143,47	1.261,76
07 - 1,12 - 06 anos	802,94	883,23	1.043,82	1.164,26	1.284,70
08 - 1,14 - 07 anos	817,28	899,01	1.062,46	1.185,05	1.307,64
09 - 1,16 - 08 anos	831,62	914,78	1.081,10	1.205,84	1.330,58
10 - 1,18 - 09 anos	845,95	930,55	1.099,74	1.226,63	1.353,53
11 - 1,20 - 10 anos	860,29	946,32	1.118,38	1.247,42	1.376,47
12 - 1,22 - 11 anos	874,63	962,09	1.137,02	1.268,21	1.399,41
13 - 1,24 - 12 anos	888,97	977,87	1.155,66	1.289,00	1.422,35
14 - 1,26 - 13 anos	903,31	993,64	1.174,30	1.309,79	1.445,29
15 - 1,28 - 14 anos	917,64	1.009,41	1.192,94	1.330,58	1.468,23
16 - 1,30 - 15 anos	931,98	1.025,18	1.211,58	1.351,38	1.491,17
17 - 1,32 - 16 anos	946,32	1.040,95	1.230,22	1.372,17	1.514,11
18 - 1,34 - 17 anos	960,66	1.056,73	1.248,86	1.392,96	1.537,06
19 - 1,36 - 18 anos	975,00	1.072,50	1.267,50	1.413,75	1.560,00
20 - 1,38 - 19 anos	989,34	1.088,27	1.286,14	1.434,54	1.582,94
21 - 1,40 - 20 anos	1.003,67	1.104,04	1.304,78	1.455,33	1.605,88
22 - 1,42 - 21 anos	1.018,01	1.119,81	1.323,42	1.476,12	1.628,82
23 - 1,44 - 22 anos	1.032,35	1.135,59	1.342,06	1.496,91	1.651,76
24 - 1,46 - 23 anos	1.046,69	1.151,36	1.360,70	1.517,70	1.674,70
25 - 1,48 - 24 anos	1.061,03	1.167,13	1.379,33	1.538,49	1.697,64
26 - 1,50 - 25 anos	1.075,37	1.182,90	1.397,97	1.559,28	1.720,58

27 - 1,52 - 26 anos	1.089,70	1.198,67	1.416,61	1.580,07	1.743,53
28 - 1,54 - 27 anos	1.104,04	1.214,45	1.435,25	1.600,86	1.766,47
29 - 1,56 - 28 anos	1.118,38	1.230,22	1.453,89	1.621,65	1.789,41
30 - 1,58 - 29 anos	1.132,72	1.245,99	1.472,53	1.642,44	1.812,35
31 - 1,60 - 30 anos	1.147,06	1.261,76	1.491,17	1.663,23	1.835,29
32 - 1,62 - 31 anos	1.161,39	1.277,53	1.509,81	1.684,02	1.858,23
33 - 1,64 - 32 anos	1.175,73	1.293,31	1.528,45	1.704,81	1.881,17
34 - 1,66 - 33 anos	1.190,07	1.309,08	1.547,09	1.725,60	1.904,11
35 - 1,70 - 34 anos	1.218,75	1.340,62	1.584,37	1.767,18	1.950,00

(Redação dada pela Lei nº 1619/2014)

Cargo: AUXILIAR MECÂNICO e AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (EXTINÇÃO)

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
01 - 1,00 - 00 anos	702,34	772,56	913,03	1.018,38	1.123,73
02 - 1,02 - 01 anos	716,38	788,01	931,29	1.038,75	1.146,20
03 - 1,04 - 02 anos	730,42	803,47	949,55	1.059,11	1.168,68
04 - 1,06 - 03 anos	744,47	818,92	967,81	1.079,48	1.191,15
05 - 1,08 - 04 anos	758,52	834,37	986,07	1.099,85	1.213,63
06 - 1,10 - 05 anos	772,56	849,82	1.004,33	1.120,22	1.236,10
07 - 1,12 - 06 anos	786,61	865,27	1.022,59	1.140,58	1.258,58
08 - 1,14 - 07 anos	800,66	880,72	1.040,85	1.160,95	1.281,05
09 - 1,16 - 08 anos	814,70	896,17	1.059,11	1.181,32	1.303,52



10 - 1,18 - 09 anos	828,75	911,62	1.077,37	1.201,69	1.326,00
11 - 1,20 - 10 anos	842,80	927,08	1.095,63	1.222,05	1.348,47
12 - 1,22 - 11 anos	856,84	942,53	1.113,90	1.242,42	1.370,95
13 - 1,24 - 12 anos	870,89	957,98	1.132,16	1.262,79	1.393,42
14 - 1,26 - 13 anos	884,94	973,43	1.150,42	1.283,16	1.415,90
15 - 1,28 - 14 anos	898,98	988,88	1.168,68	1.303,52	1.438,37
16 - 1,30 - 15 anos	913,03	1.004,33	1.186,94	1.323,89	1.460,85
17 - 1,32 - 16 anos	927,08	1.019,78	1.205,20	1.344,26	1.483,32
18 - 1,34 - 17 anos	941,12	1.035,23	1.223,46	1.364,63	1.505,80
19 - 1,36 - 18 anos	955,17	1.050,69	1.241,72	1.384,99	1.528,27
20 - 1,38 - 19 anos	969,22	1.066,14	1.259,98	1.405,36	1.550,74
21 - 1,40 - 20 anos	983,26	1.081,59	1.278,24	1.425,73	1.573,22
22 - 1,42 - 21 anos	997,31	1.097,04	1.296,50	1.446,10	1.595,69
23 - 1,44 - 22 anos	1.011,36	1.112,49	1.314,76	1.466,47	1.618,17
24 - 1,46 - 23 anos	1.025,40	1.127,94	1.333,02	1.486,83	1.640,64
25 - 1,48 - 24 anos	1.039,45	1.143,39	1.351,28	1.507,20	1.663,12
26 - 1,50 - 25 anos	1.053,50	1.158,84	1.369,54	1.527,57	1.685,59
27 - 1,52 - 26 anos	1.067,54	1.174,30	1.387,80	1.547,94	1.708,07
28 - 1,54 - 27 anos	1.081,59	1.189,75	1.406,06	1.568,30	1.730,54
29 - 1,56 - 28 anos	1.095,63	1.205,20	1.424,33	1.588,67	1.753,02
30 - 1,58 - 29 anos	1.109,68	1.220,65	1.442,59	1.609,04	1.775,49
31 - 1,60 - 30 anos	1.123,73	1.236,10	1.460,85	1.629,41	1.797,96

32 - 1,62 - 31 anos	1.137,77	1.251,55	1.479,11	1.649,77	1.820,44
33 - 1,64 - 32 anos	1.151,82	1.267,00	1.497,37	1.670,14	1.842,91
34 - 1,66 - 33 anos	1.165,87	1.282,45	1.515,63	1.690,51	1.865,39
35 - 1,70 - 34 anos	1.193,96	1.313,36	1.552,15	1.731,24	1.910,34

Cargo: COVEIRO, OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - I

NÍVEL/CLASSE	A 1,00	B 1,10	C 1,30	D 1,45	E 1,60
01 1,00 00 anos	802,09	882,30	1.042,72	1.163,03	1.283,34
02 1,02 01 anos	818,13	899,94	1.063,57	1.186,29	1.309,01
03 1,04 02 anos	834,17	917,59	1.084,43	1.209,55	1.334,68
04 1,06 03 anos	850,22	935,24	1.105,28	1.232,81	1.360,34
05 1,08 04 anos	866,26	952,88	1.126,13	1.256,07	1.386,01
06 1,10 05 anos	882,30	970,53	1.146,99	1.279,33	1.411,68
07 1,12 06 anos	898,34	988,17	1.167,84	1.302,59	1.437,35
08 1,14 07 anos	914,38	1.005,82	1.188,70	1.325,85	1.463,01
09 1,16 08 anos	930,42	1.023,47	1.209,55	1.349,12	1.488,68
10 1,18 09 anos	946,47	1.041,11	1.230,41	1.372,38	1.514,35
11 1,20 10 anos	962,51	1.058,76	1.251,26	1.395,64	1.540,01
12 1,22 11 anos	978,55	1.076,40	1.272,11	1.418,90	1.565,68
13 1,24 12 anos	994,59	1.094,05	1.292,97	1.442,16	1.591,35
14 1,26 13 anos	1.010,63	1.111,70	1.313,82	1.465,42	1.617,01

15	1,28	14 anos	1.026,68	1.129,34	1.334,68	1.488,68	1.642,68
16	1,30	15 anos	1.042,72	1.146,99	1.355,53	1.511,94	1.668,35
17	1,32	16 anos	1.058,76	1.164,63	1.376,39	1.535,20	1.694,01
18	1,34	17 anos	1.074,80	1.182,28	1.397,24	1.558,46	1.719,68
19	1,36	18 anos	1.090,84	1.199,93	1.418,10	1.581,72	1.745,35
20	1,38	19 anos	1.106,88	1.217,57	1.438,95	1.604,98	1.771,01
21	1,40	20 anos	1.122,93	1.235,22	1.459,80	1.628,24	1.796,68
22	1,42	21 anos	1.138,97	1.252,86	1.480,66	1.651,50	1.822,35
23	1,44	22 anos	1.155,01	1.270,51	1.501,51	1.674,76	1.848,02
24	1,46	23 anos	1.171,05	1.288,16	1.522,37	1.698,02	1.873,68
25	1,48	24 anos	1.187,09	1.305,80	1.543,22	1.721,29	1.899,35
26	1,50	25 anos	1.203,14	1.323,45	1.564,08	1.744,55	1.925,02
27	1,52	26 anos	1.219,18	1.584,93	1.767,81	1.950,68	1.341,09
28	1,54	27 anos	1.235,22	1.358,74	1.605,78	1.791,07	1.976,35
29	1,56	28 anos	1.251,26	1.376,39	1.626,64	1.814,33	2.002,02
30	1,58	29 anos	1.267,30	1.394,03	1.647,49	1.837,59	2.027,68
31	1,60	30 anos	1.283,34	1.411,68	1.668,35	1.860,85	2.053,35
32	1,62	31 anos	1.299,39	1.429,32	1.689,20	1.884,11	2.079,02
33	1,64	32 anos	1.315,43	1.446,97	1.710,06	1.907,37	2.104,68
34	1,66	33 anos	1.331,47	1.464,62	1.730,91	1.930,63	2.130,35
35	1,70	34 anos	1.363,55	1.499,91	1.772,62	1.977,15	2.181,68

Cargo: COVEIRO, OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS 1 E ENCARREGADO DE COZINHA.

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,45	E - 1,60
01 - 1,00 - 00 anos	924,48	1.016,93	1.201,82	1.340,50	1.479,17
02 - 1,02 - 01 anos	942,97	1.037,27	1.225,86	1.367,31	1.508,75
03 - 1,04 - 02 anos	961,46	1.057,61	1.249,90	1.394,12	1.538,33
04 - 1,06 - 03 anos	979,95	1.077,94	1.273,93	1.420,93	1.567,92
05 - 1,08 - 04 anos	998,44	1.098,28	1.297,97	1.447,74	1.597,50
06 - 1,10 - 05 anos	1.016,93	1.118,62	1.322,01	1.474,55	1.627,08
07 - 1,12 - 06 anos	1.035,42	1.138,96	1.346,04	1.501,36	1.656,67
08 - 1,14 - 07 anos	1.053,91	1.159,30	1.370,08	1.528,17	1.686,25
09 - 1,16 - 08 anos	1.072,40	1.179,64	1.394,12	1.554,98	1.715,83
10 - 1,18 - 09 anos	1.090,89	1.199,98	1.418,15	1.581,79	1.745,42
11 - 1,20 - 10 anos	1.109,38	1.220,31	1.442,19	1.608,60	1.775,00
12 - 1,22 - 11 anos	1.127,87	1.240,65	1.466,23	1.635,41	1.804,58
13 - 1,24 - 12 anos	1.146,36	1.260,99	1.490,26	1.662,22	1.834,17
14 - 1,26 - 13 anos	1.164,84	1.281,33	1.514,30	1.689,02	1.863,75
15 - 1,28 - 14 anos	1.183,33	1.301,67	1.538,33	1.715,83	1.893,34
16 - 1,30 - 15 anos	1.201,82	1.322,01	1.562,37	1.742,64	1.922,92
17 - 1,32 - 16 anos	1.220,31	1.342,34	1.586,41	1.769,45	1.952,50
18 - 1,34 - 17 anos	1.238,80	1.362,68	1.610,44	1.796,26	1.982,09
19 - 1,36 - 18 anos	1.257,29	1.383,02	1.634,48	1.823,07	2.011,67

20 - 1,38 - 19 anos	1.275,78	1.403,36	1.658,52	1.849,88	2.041,25
21 - 1,40 - 20 anos	1.294,27	1.423,70	1.682,55	1.876,69	2.070,84
22 - 1,42 - 21 anos	1.312,76	1.444,04	1.706,59	1.903,50	2.100,42
23 - 1,44 - 22 anos	1.331,25	1.464,38	1.730,63	1.930,31	2.130,00
24 - 1,46 - 23 anos	1.349,74	1.484,71	1.754,66	1.957,12	2.159,59
25 - 1,48 - 24 anos	1.368,23	1.505,05	1.778,70	1.983,93	2.189,17
26 - 1,50 - 25 anos	1.386,72	1.525,39	1.802,74	2.010,74	2.218,75
27 - 1,52 - 26 anos	1.405,21	1.545,73	1.826,77	2.037,55	2.248,34
28 - 1,54 - 27 anos	1.423,70	1.566,07	1.850,81	2.064,36	2.277,92
29 - 1,56 - 28 anos	1.442,19	1.586,41	1.874,85	2.091,17	2.307,50
30 - 1,58 - 29 anos	1.460,68	1.606,75	1.898,88	2.117,98	2.337,09
31 - 1,60 - 30 anos	1.479,17	1.627,08	1.922,92	2.144,79	2.366,67
32 - 1,62 - 31 anos	1.497,66	1.647,42	1.946,95	2.171,60	2.396,25
33 - 1,64 - 32 anos	1.516,15	1.667,76	1.970,99	2.198,41	2.425,84
34 - 1,66 - 33 anos	1.534,64	1.688,10	1.995,03	2.225,22	2.455,42
35 - 1,70 - 34 anos	1.571,62	1.728,78	2.043,10	2.278,84	2.514,59

(Redação dada pela Lei nº 1619/2014)

Cargo: ALMOXARIFE, AGENTE OPERACIONAL DO DAE, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, FISCAL DE TRÂNSITO OFICIAL ADMINISTRATIVO, TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PEDREIRO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	902,55	992,81	1.173,32	1.353,83	1.579,46
02 - 1,02 - 01 anos	920,60	1.012,66	1.196,78	1.380,90	1.611,05

03	1,04	02 anos	938,65	1.032,52	1.220,25	1.407,98	1.642,64
04	1,06	03 anos	956,70	1.052,37	1.243,71	1.435,05	1.674,23
05	1,08	04 anos	974,75	1.072,23	1.267,18	1.462,13	1.705,82
06	1,10	05 anos	992,81	1.092,09	1.290,65	1.489,21	1.737,41
07	1,12	06 anos	1.010,86	1.111,94	1.314,11	1.516,28	1.769,00
08	1,14	07 anos	1.028,91	1.131,80	1.337,58	1.543,36	1.800,59
09	1,16	08 anos	1.046,96	1.151,65	1.361,05	1.570,44	1.832,18
10	1,18	09 anos	1.065,01	1.171,51	1.384,51	1.597,51	1.863,77
11	1,20	10 anos	1.083,06	1.191,37	1.407,98	1.624,59	1.895,36
12	1,22	11 anos	1.101,11	1.211,22	1.431,44	1.651,67	1.926,94
13	1,24	12 anos	1.119,16	1.231,08	1.454,91	1.678,74	1.958,53
14	1,26	13 anos	1.137,21	1.250,93	1.478,38	1.705,82	1.990,12
15	1,28	14 anos	1.155,26	1.270,79	1.501,84	1.732,90	2.021,71
16	1,30	15 anos	1.173,32	1.290,65	1.525,31	1.759,97	2.053,30
17	1,32	16 anos	1.191,37	1.310,50	1.548,78	1.787,05	2.084,89
18	1,34	17 anos	1.209,42	1.330,36	1.572,24	1.814,13	2.116,48
19	1,36	18 anos	1.227,47	1.350,21	1.595,71	1.841,20	2.148,07
20	1,38	19 anos	1.245,52	1.370,07	1.619,17	1.868,28	2.179,66
21	1,40	20 anos	1.263,57	1.389,93	1.642,64	1.895,36	2.211,25
22	1,42	21 anos	1.281,62	1.409,78	1.666,11	1.922,43	2.242,84
23	1,44	22 anos	1.299,67	1.429,64	1.689,57	1.949,51	2.274,43
24	1,46	23 anos	1.317,72	1.449,50	1.713,04	1.976,58	2.306,02

25	1,48	24 anos	1.335,77	1.469,35	1.736,51	2.003,66	2.337,60
26	1,50	25 anos	1.353,83	1.489,21	1.759,97	2.030,74	2.369,19
27	1,52	26 anos	1.371,88	1.509,06	1.783,44	2.057,81	2.400,78
28	1,54	27 anos	1.389,93	1.528,92	1.806,91	2.084,89	2.432,37
29	1,56	28 anos	1.407,98	1.548,78	1.830,37	2.111,97	2.463,96
30	1,58	29 anos	1.426,03	1.568,63	1.853,84	2.139,04	2.495,55
31	1,60	30 anos	1.444,08	1.588,49	1.877,30	2.166,12	2.527,14
32	1,62	31 anos	1.462,13	1.608,34	1.900,77	2.193,20	2.558,73
33	1,64	32 anos	1.480,18	1.628,20	1.924,24	2.220,27	2.590,32
34	1,66	33 anos	1.498,23	1.648,06	1.947,70	2.247,35	2.621,91
35	1,70	34 anos	1.534,34	1.687,77	1.994,64	2.301,50	2.685,09

ALMOXARIFE, AGENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AGENTE OPERACIONAL DO DAE, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, FISCAL DE TRÂNSITO, FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, OFICIAL ADMINISTRATIVO, TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PEDREIRO

Nível/Classe			A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01	1,00	00 anos	902,55	992,81	1.173,32	1.353,83	1.579,46
02	1,02	01 anos	920,60	1.012,66	1.196,78	1.380,90	1.611,05
03	1,04	02 anos	938,65	1.032,52	1.220,25	1.407,98	1.642,64
04	1,06	03 anos	956,70	1.052,37	1.243,71	1.435,05	1.674,23
05	1,08	04 anos	974,75	1.072,23	1.267,18	1.462,13	1.705,82
06	1,10	05 anos	992,81	1.092,09	1.290,65	1.489,21	1.737,41

07	1,12	06 anos	1.010,86	1.111,94	1.314,11	1.516,28	1.769,00
08	1,14	07 anos	1.028,91	1.131,80	1.337,58	1.543,36	1.800,59
09	1,16	08 anos	1.046,96	1.151,65	1.361,05	1.570,44	1.832,18
10	1,18	09 anos	1.065,01	1.171,51	1.384,51	1.597,51	1.863,77
11	1,20	10 anos	1.083,06	1.191,37	1.407,98	1.624,59	1.895,36
12	1,22	11 anos	1.101,11	1.211,22	1.431,44	1.651,67	1.926,94
13	1,24	12 anos	1.119,16	1.231,08	1.454,91	1.678,74	1.958,53
14	1,26	13 anos	1.137,21	1.250,93	1.478,38	1.705,82	1.990,12
15	1,28	14 anos	1.155,26	1.270,79	1.501,84	1.732,90	2.021,71
16	1,30	15 anos	1.173,32	1.290,65	1.525,31	1.759,97	2.053,30
17	1,32	16 anos	1.191,37	1.310,50	1.548,78	1.787,05	2.084,89
18	1,34	17 anos	1.209,42	1.330,36	1.572,24	1.814,13	2.116,48
19	1,36	18 anos	1.227,47	1.350,21	1.595,71	1.841,20	2.148,07
20	1,38	19 anos	1.245,52	1.370,07	1.619,17	1.868,28	2.179,66
21	1,40	20 anos	1.263,57	1.389,93	1.642,64	1.895,36	2.211,25
22	1,42	21 anos	1.281,62	1.409,78	1.666,11	1.922,43	2.242,84
23	1,44	22 anos	1.299,67	1.429,64	1.689,57	1.949,51	2.274,43
24	1,46	23 anos	1.317,72	1.449,50	1.713,04	1.976,58	2.306,02
25	1,48	24 anos	1.335,77	1.469,35	1.736,51	2.003,66	2.337,60
26	1,50	25 anos	1.353,83	1.489,21	1.759,97	2.030,74	2.369,19
27	1,52	26 anos	1.371,88	1.509,06	1.783,44	2.057,81	2.400,78
28	1,54	27 anos	1.389,93	1.528,92	1.806,91	2.084,89	2.432,37



29	1,56	28 anos	1.407,98	1.548,78	1.830,37	2.111,97	2.463,96
30	1,58	29 anos	1.426,03	1.568,63	1.853,84	2.139,04	2.495,55
31	1,60	30 anos	1.444,08	1.588,49	1.877,30	2.166,12	2.527,14
32	1,62	31 anos	1.462,13	1.608,34	1.900,77	2.193,20	2.558,73
33	1,64	32 anos	1.480,18	1.628,20	1.924,24	2.220,27	2.590,32
34	1,66	33 anos	1.498,23	1.648,06	1.947,70	2.247,35	2.621,91
35	1,70	34 anos	1.534,34	1.687,77	1.994,64	2.301,50	2.685,09

(Redação dada pela Lei nº 1508/2013)

Cargo: ALMOXARIFE, AGENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AGENTE OPERACIONAL DO DAE, AUXILIAR DE TESOUREARIA, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, FISCAL DE TRÂNSITO, FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, OFICIAL ADMINISTRATIVO, TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PEDREIRO.

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.040,27	1.144,30	1.352,35	1.560,41	1.820,47
02 - 1,02 - 01 anos	1.061,08	1.167,18	1.379,40	1.591,61	1.856,88
03 - 1,04 - 02 anos	1.081,88	1.190,07	1.406,45	1.622,82	1.893,29
04 - 1,06 - 03 anos	1.102,69	1.212,95	1.433,49	1.654,03	1.929,70
05 - 1,08 - 04 anos	1.123,49	1.235,84	1.460,54	1.685,24	1.966,11
06 - 1,10 - 05 anos	1.144,30	1.258,73	1.487,59	1.716,45	2.002,52
07 - 1,12 - 06 anos	1.165,10	1.281,61	1.514,63	1.747,65	2.038,93
08 - 1,14 - 07 anos	1.185,91	1.304,50	1.541,68	1.778,86	2.075,34
09 - 1,16 - 08 anos	1.206,71	1.327,38	1.568,73	1.810,07	2.111,75
10 - 1,18 - 09 anos	1.227,52	1.350,27	1.595,77	1.841,28	2.148,16

11	1,20	10 anos	1.248,32	1.373,16	1.622,82	1.872,49	2.184,57
12	1,22	11 anos	1.269,13	1.396,04	1.649,87	1.903,69	2.220,98
13	1,24	12 anos	1.289,93	1.418,93	1.676,92	1.934,90	2.257,39
14	1,26	13 anos	1.310,74	1.441,81	1.703,96	1.966,11	2.293,80
15	1,28	14 anos	1.331,55	1.464,70	1.731,01	1.997,32	2.330,20
16	1,30	15 anos	1.352,35	1.487,59	1.758,06	2.028,53	2.366,61
17	1,32	16 anos	1.373,16	1.510,47	1.785,10	2.059,73	2.403,02
18	1,34	17 anos	1.393,96	1.533,36	1.812,15	2.090,94	2.439,43
19	1,36	18 anos	1.414,77	1.556,24	1.839,20	2.122,15	2.475,84
20	1,38	19 anos	1.435,57	1.579,13	1.866,24	2.153,36	2.512,25
21	1,40	20 anos	1.456,38	1.602,02	1.893,29	2.184,57	2.548,66
22	1,42	21 anos	1.477,18	1.624,90	1.920,34	2.215,78	2.585,07
23	1,44	22 anos	1.497,99	1.647,79	1.947,39	2.246,98	2.621,48
24	1,46	23 anos	1.518,79	1.670,67	1.974,43	2.278,19	2.657,89
25	1,48	24 anos	1.539,60	1.693,56	2.001,48	2.309,40	2.694,30
26	1,50	25 anos	1.560,41	1.716,45	2.028,53	2.340,61	2.730,71
27	1,52	26 anos	1.581,21	1.739,33	2.055,57	2.371,82	2.767,12
28	1,54	27 anos	1.602,02	1.762,22	2.082,62	2.403,02	2.803,53
29	1,56	28 anos	1.622,82	1.785,10	2.109,67	2.434,23	2.839,94
30	1,58	29 anos	1.643,63	1.807,99	2.136,71	2.465,44	2.876,35
31	1,60	30 anos	1.664,43	1.830,88	2.163,76	2.496,65	2.912,76
32	1,62	31 anos	1.685,24	1.853,76	2.190,81	2.527,86	2.949,17

33	1,64	32 anos	1.706,04	1.876,65	2.217,86	2.559,06	2.985,57
34	1,66	33 anos	1.726,85	1.899,53	2.244,90	2.590,27	3.021,98
35	1,70	34 anos	1.768,46	1.945,30	2.299,00	2.652,69	3.094,80

(Redação dada pela Lei nº 1619/2014)

Cargo: ALMOXARIFE, AGENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AGENTE OPERACIONAL DO DAE, AUXILIAR DE TESOUREARIA, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, FISCAL DE TRÂNSITO, FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR, FISCAL DE MEIO AMBIENTE OFICIAL ADMINISTRATIVO, TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E PEDREIRO. (Vide Lei nº 1637/2014)

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.040,27	1.144,30	1.352,35	1.560,41	1.820,47
02 - 1,02 - 01 anos	1.061,08	1.167,18	1.379,40	1.591,61	1.856,88
03 - 1,04 - 02 anos	1.081,88	1.190,07	1.406,45	1.622,82	1.893,29
04 - 1,06 - 03 anos	1.102,69	1.212,95	1.433,49	1.654,03	1.929,70
05 - 1,08 - 04 anos	1.123,49	1.235,84	1.460,54	1.685,24	1.966,11
06 - 1,10 - 05 anos	1.144,30	1.258,73	1.487,59	1.716,45	2.002,52
07 - 1,12 - 06 anos	1.165,10	1.281,61	1.514,63	1.747,65	2.038,93
08 - 1,14 - 07 anos	1.185,91	1.304,50	1.541,68	1.778,86	2.075,34
09 - 1,16 - 08 anos	1.206,71	1.327,38	1.568,73	1.810,07	2.111,75
10 - 1,18 - 09 anos	1.227,52	1.350,27	1.595,77	1.841,28	2.148,16
11 - 1,20 - 10 anos	1.248,32	1.373,16	1.622,82	1.872,49	2.184,57
12 - 1,22 - 11 anos	1.269,13	1.396,04	1.649,87	1.903,69	2.220,98
13 - 1,24 - 12 anos	1.289,93	1.418,93	1.676,92	1.934,90	2.257,39
14 - 1,26 - 13 anos	1.310,74	1.441,81	1.703,96	1.966,11	2.293,80

15 - 1,28 - 14 anos	1.331,55	1.464,70	1.731,01	1.997,32	2.330,20
16 - 1,30 - 15 anos	1.352,35	1.487,59	1.758,06	2.028,53	2.366,61
17 - 1,32 - 16 anos	1.373,16	1.510,47	1.785,10	2.059,73	2.403,02
18 - 1,34 - 17 anos	1.393,96	1.533,36	1.812,15	2.090,94	2.439,43
19 - 1,36 - 18 anos	1.414,77	1.556,24	1.839,20	2.122,15	2.475,84
20 - 1,38 - 19 anos	1.435,57	1.579,13	1.866,24	2.153,36	2.512,25
21 - 1,40 - 20 anos	1.456,38	1.602,02	1.893,29	2.184,57	2.548,66
22 - 1,42 - 21 anos	1.477,18	1.624,90	1.920,34	2.215,78	2.585,07
23 - 1,44 - 22 anos	1.497,99	1.647,79	1.947,39	2.246,98	2.621,48
24 - 1,46 - 23 anos	1.518,79	1.670,67	1.974,43	2.278,19	2.657,89
25 - 1,48 - 24 anos	1.539,60	1.693,56	2.001,48	2.309,40	2.694,30
26 - 1,50 - 25 anos	1.560,41	1.716,45	2.028,53	2.340,61	2.730,71
27 - 1,52 - 26 anos	1.581,21	1.739,33	2.055,57	2.371,82	2.767,12
28 - 1,54 - 27 anos	1.602,02	1.762,22	2.082,62	2.403,02	2.803,53
29 - 1,56 - 28 anos	1.622,82	1.785,10	2.109,67	2.434,23	2.839,94
30 - 1,58 - 29 anos	1.643,63	1.807,99	2.136,71	2.465,44	2.876,35
31 - 1,60 - 30 anos	1.664,43	1.830,88	2.163,76	2.496,65	2.912,76
32 - 1,62 - 31 anos	1.685,24	1.853,76	2.190,81	2.527,86	2.949,17
33 - 1,64 - 32 anos	1.706,04	1.876,65	2.217,86	2.559,06	2.985,57
34 - 1,66 - 33 anos	1.726,85	1.899,53	2.244,90	2.590,27	3.021,98
35 - 1,70 - 34 anos	1.768,46	1.945,30	2.299,00	2.652,69	3.094,80

(Redação dada pela Lei nº 1624/2014)

Cargo: ~~MONITOR DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO (EXTINÇÃO), OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS - II e TÉCNICO~~

## PROCESSAMENTO DE DADOS

NÍVEL/CLASSE	A — 1,00	B — 1,10	C — 1,30	D — 1,50	E — 1,75
01 — 1,00 — 00 anos	1.104,73	1.305,59	1.506,45	1.757,53	1.104,73
02 — 1,02 — 01 anos	1.126,82	1.331,70	1.536,58	1.792,68	1.126,82
03 — 1,04 — 02 anos	1.148,92	1.357,81	1.566,71	1.827,83	1.148,92
04 — 1,06 — 03 anos	1.171,01	1.383,93	1.596,84	1.862,98	1.171,01
05 — 1,08 — 04 anos	1.193,11	1.410,04	1.626,97	1.898,13	1.193,11
06 — 1,10 — 05 anos	1.215,20	1.436,15	1.657,10	1.933,28	1.215,20
07 — 1,12 — 06 anos	1.237,30	1.462,26	1.687,22	1.968,43	1.237,30
08 — 1,14 — 07 anos	1.259,39	1.488,37	1.717,35	2.003,58	1.259,39
09 — 1,16 — 08 anos	1.281,49	1.514,48	1.747,48	2.038,73	1.281,49
10 — 1,18 — 09 anos	1.303,58	1.540,60	1.777,61	2.073,88	1.303,58
11 — 1,20 — 10 anos	1.325,68	1.566,71	1.807,74	2.109,03	1.325,68
12 — 1,22 — 11 anos	1.347,77	1.592,82	1.837,87	2.144,18	1.347,77
13 — 1,24 — 12 anos	1.369,87	1.618,93	1.868,00	2.179,33	1.369,87
14 — 1,26 — 13 anos	1.391,96	1.645,04	1.898,13	2.214,48	1.391,96
15 — 1,28 — 14 anos	1.414,05	1.671,16	1.928,26	2.249,63	1.414,05
16 — 1,30 — 15 anos	1.436,15	1.697,27	1.958,39	2.284,78	1.436,15
17 — 1,32 — 16 anos	1.458,24	1.723,38	1.988,51	2.319,93	1.458,24
18 — 1,34 — 17 anos	1.480,34	1.749,49	2.018,64	2.355,08	1.480,34
19 — 1,36 — 18 anos	1.502,43	1.775,60	2.048,77	2.390,23	1.502,43
20 — 1,38 — 19 anos	1.524,53	1.801,71	2.078,90	2.425,38	1.524,53

21	1,40	20 anos	1.546,62	1.827,83	2.109,03	2.460,54	1.546,62
22	1,42	21 anos	1.568,72	1.853,94	2.139,16	2.495,69	1.568,72
23	1,44	22 anos	1.590,81	1.880,05	2.169,29	2.530,84	1.590,81
24	1,46	23 anos	1.612,91	1.906,16	2.199,42	2.565,99	1.612,91
25	1,48	24 anos	1.635,00	1.932,27	2.229,55	2.601,14	1.635,00
26	1,50	25 anos	1.657,10	1.958,39	2.259,68	2.636,29	1.657,10
27	1,52	26 anos	1.679,19	1.984,50	2.289,80	2.671,44	1.679,19
28	1,54	27 anos	1.701,28	2.010,61	2.319,93	2.706,59	1.701,28
29	1,56	28 anos	1.723,38	2.036,72	2.350,06	2.741,74	1.723,38
30	1,58	29 anos	1.745,47	2.062,83	2.380,19	2.776,89	1.745,47
31	1,60	30 anos	1.767,57	2.088,94	2.410,32	2.812,04	1.767,57
32	1,62	31 anos	1.789,66	2.115,06	2.440,45	2.847,19	1.789,66
33	1,64	32 anos	1.811,76	2.141,17	2.470,58	2.882,34	1.811,76
34	1,66	33 anos	1.833,85	2.167,28	2.500,71	2.917,49	1.833,85
35	1,70	34 anos	1.878,04	2.219,50	2.560,97	2.987,79	1.878,04

**MONITOR DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO (EXTINÇÃO), OPERADOR DE VEÍCULOS E MÁQUINAS II E TÉCNICO E PROCESSAMENTO DE DADOS (Vide Lei nº 1637/2014)**

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.273,30	1.400,63	1.655,29	1.909,95	2.228,28
02 - 1,02 - 01 anos	1.298,77	1.428,64	1.688,40	1.948,15	2.272,84
03 - 1,04 - 02 anos	1.324,23	1.456,66	1.721,50	1.986,35	2.317,41

04 - 1,06 - 03 anos	1.349,70	1.484,67	1.754,61	2.024,55	2.361,97
05 - 1,08 - 04 anos	1.375,16	1.512,68	1.787,71	2.062,75	2.406,54
06 - 1,10 - 05 anos	1.400,63	1.540,69	1.820,82	2.100,95	2.451,10
07 - 1,12 - 06 anos	1.426,10	1.568,71	1.853,92	2.139,14	2.495,67
08 - 1,14 - 07 anos	1.451,56	1.596,72	1.887,03	2.177,34	2.540,23
09 - 1,16 - 08 anos	1.477,03	1.624,73	1.920,14	2.215,54	2.584,80
10 - 1,18 - 09 anos	1.502,49	1.652,74	1.953,24	2.253,74	2.629,36
11 - 1,20 - 10 anos	1.527,96	1.680,76	1.986,35	2.291,94	2.673,93
12 - 1,22 - 11 anos	1.553,43	1.708,77	2.019,45	2.330,14	2.718,50
13 - 1,24 - 12 anos	1.578,89	1.736,78	2.052,56	2.368,34	2.763,06
14 - 1,26 - 13 anos	1.604,36	1.764,79	2.085,67	2.406,54	2.807,63
15 - 1,28 - 14 anos	1.629,82	1.792,81	2.118,77	2.444,74	2.852,19
16 - 1,30 - 15 anos	1.655,29	1.820,82	2.151,88	2.482,94	2.896,76
17 - 1,32 - 16 anos	1.680,76	1.848,83	2.184,98	2.521,13	2.941,32
18 - 1,34 - 17 anos	1.706,22	1.876,84	2.218,09	2.559,33	2.985,89
19 - 1,36 - 18 anos	1.731,69	1.904,86	2.251,19	2.597,53	3.030,45
20 - 1,38 - 19 anos	1.757,15	1.932,87	2.284,30	2.635,73	3.075,02
21 - 1,40 - 20 anos	1.782,62	1.960,88	2.317,41	2.673,93	3.119,59
22 - 1,42 - 21 anos	1.808,09	1.988,89	2.350,51	2.712,13	3.164,15
23 - 1,44 - 22 anos	1.833,55	2.016,91	2.383,62	2.750,33	3.208,72
24 - 1,46 - 23 anos	1.859,02	2.044,92	2.416,72	2.788,53	3.253,28
25 - 1,48 - 24 anos	1.884,48	2.072,93	2.449,83	2.826,73	3.297,85

26 - 1,50 - 25 anos	1.909,95	2.100,95	2.482,94	2.864,93	3.342,41
27 - 1,52 - 26 anos	1.935,42	2.128,96	2.516,04	2.903,12	3.386,98
28 - 1,54 - 27 anos	1.960,88	2.156,97	2.549,15	2.941,32	3.431,54
29 - 1,56 - 28 anos	1.986,35	2.184,98	2.582,25	2.979,52	3.476,11
30 - 1,58 - 29 anos	2.011,81	2.213,00	2.615,36	3.017,72	3.520,67
31 - 1,60 - 30 anos	2.037,28	2.241,01	2.648,46	3.055,92	3.565,24
32 - 1,62 - 31 anos	2.062,75	2.269,02	2.681,57	3.094,12	3.609,81
33 - 1,64 - 32 anos	2.088,21	2.297,03	2.714,68	3.132,32	3.654,37
34 - 1,66 - 33 anos	2.113,68	2.325,05	2.747,78	3.170,52	3.698,94
35 - 1,70 - 34 anos	2.164,61	2.381,07	2.813,99	3.246,92	3.788,07

(Redação dada pela Lei nº 1619/2014)

Cargo: DESENHISTA CADISTA, MECÂNICO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.201,14	1.321,25	1.561,48	1.801,71	2.102,00
02 - 1,02 - 01 anos	1.225,16	1.347,68	1.592,71	1.837,74	2.144,03
03 - 1,04 - 02 anos	1.249,19	1.374,10	1.623,94	1.873,78	2.186,07
04 - 1,06 - 03 anos	1.273,21	1.400,53	1.655,17	1.909,81	2.228,11
05 - 1,08 - 04 anos	1.297,23	1.426,95	1.686,40	1.945,85	2.270,15
06 - 1,10 - 05 anos	1.321,25	1.453,38	1.717,63	1.981,88	2.312,19
07 - 1,12 - 06 anos	1.345,28	1.479,80	1.748,86	2.017,92	2.354,23
08 - 1,14 - 07 anos	1.369,30	1.506,23	1.780,09	2.053,95	2.396,27



09 - 1,16 - 08 anos	1.393,32	1.532,65	1.811,32	2.089,98	2.438,31
10 - 1,18 - 09 anos	1.417,35	1.559,08	1.842,55	2.126,02	2.480,35
11 - 1,20 - 10 anos	1.441,37	1.585,50	1.873,78	2.162,05	2.522,39
12 - 1,22 - 11 anos	1.465,39	1.611,93	1.905,01	2.198,09	2.564,43
13 - 1,24 - 12 anos	1.489,41	1.638,35	1.936,24	2.234,12	2.606,47
14 - 1,26 - 13 anos	1.513,44	1.664,78	1.967,47	2.270,15	2.648,51
15 - 1,28 - 14 anos	1.537,46	1.691,21	1.998,70	2.306,19	2.690,55
16 - 1,30 - 15 anos	1.561,48	1.717,63	2.029,93	2.342,22	2.732,59
17 - 1,32 - 16 anos	1.585,50	1.744,06	2.061,16	2.378,26	2.774,63
18 - 1,34 - 17 anos	1.609,53	1.770,48	2.092,39	2.414,29	2.816,67
19 - 1,36 - 18 anos	1.633,55	1.796,91	2.123,62	2.450,33	2.858,71
20 - 1,38 - 19 anos	1.657,57	1.823,33	2.154,85	2.486,36	2.900,75
21 - 1,40 - 20 anos	1.681,60	1.849,76	2.186,07	2.522,39	2.942,79
22 - 1,42 - 21 anos	1.705,62	1.876,18	2.217,30	2.558,43	2.984,83
23 - 1,44 - 22 anos	1.729,64	1.902,61	2.248,53	2.594,46	3.026,87
24 - 1,46 - 23 anos	1.753,66	1.929,03	2.279,76	2.630,50	3.068,91
25 - 1,48 - 24 anos	1.777,69	1.955,46	2.310,99	2.666,53	3.110,95
26 - 1,50 - 25 anos	1.801,71	1.981,88	2.342,22	2.702,57	3.152,99
27 - 1,52 - 26 anos	1.825,73	2.008,31	2.373,45	2.738,60	3.195,03
28 - 1,54 - 27 anos	1.849,76	2.034,73	2.404,68	2.774,63	3.237,07
29 - 1,56 - 28 anos	1.873,78	2.061,16	2.435,91	2.810,67	3.279,11
30 - 1,58 - 29 anos	1.897,80	2.087,58	2.467,14	2.846,70	3.321,15

31 - 1,60 - 30 anos	1.921,82	2.114,01	2.498,37	2.882,74	3.363,19
32 - 1,62 - 31 anos	1.945,85	2.140,43	2.529,60	2.918,77	3.405,23
33 - 1,64 - 32 anos	1.969,87	2.166,86	2.560,83	2.954,80	3.447,27
34 - 1,66 - 33 anos	1.993,89	2.193,28	2.592,06	2.990,84	3.489,31
35 - 1,70 - 34 anos	2.041,94	2.246,13	2.654,52	3.062,91	3.573,39

## Cargo: ENCARREGADO DE TRANSPORTE

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.335,48	1.469,03	1.736,12	2.003,22	2.337,09
02 - 1,02 - 01 anos	1.362,19	1.498,41	1.770,85	2.043,28	2.383,83
03 - 1,04 - 02 anos	1.388,90	1.527,79	1.805,57	2.083,35	2.430,57
04 - 1,06 - 03 anos	1.415,61	1.557,17	1.840,29	2.123,41	2.477,32
05 - 1,08 - 04 anos	1.442,32	1.586,55	1.875,01	2.163,48	2.524,06
06 - 1,10 - 05 anos	1.469,03	1.615,93	1.909,74	2.203,54	2.570,80
07 - 1,12 - 06 anos	1.495,74	1.645,31	1.944,46	2.243,61	2.617,54
08 - 1,14 - 07 anos	1.522,45	1.674,69	1.979,18	2.283,67	2.664,28
09 - 1,16 - 08 anos	1.549,16	1.704,07	2.013,90	2.323,74	2.711,02
10 - 1,18 - 09 anos	1.575,87	1.733,45	2.048,63	2.363,80	2.757,77
11 - 1,20 - 10 anos	1.602,58	1.762,83	2.083,35	2.403,86	2.804,51
12 - 1,22 - 11 anos	1.629,29	1.792,21	2.118,07	2.443,93	2.851,25
13 - 1,24 - 12 anos	1.656,00	1.821,59	2.152,79	2.483,99	2.897,99

14 - 1,26 - 13 anos	1.682,70	1.850,98	2.187,52	2.524,06	2.944,73
15 - 1,28 - 14 anos	1.709,41	1.880,36	2.222,24	2.564,12	2.991,48
16 - 1,30 - 15 anos	1.736,12	1.909,74	2.256,96	2.604,19	3.038,22
17 - 1,32 - 16 anos	1.762,83	1.939,12	2.291,68	2.644,25	3.084,96
18 - 1,34 - 17 anos	1.789,54	1.968,50	2.326,41	2.684,31	3.131,70
19 - 1,36 - 18 anos	1.816,25	1.997,88	2.361,13	2.724,38	3.178,44
20 - 1,38 - 19 anos	1.842,96	2.027,26	2.395,85	2.764,44	3.225,18
21 - 1,40 - 20 anos	1.869,67	2.056,64	2.430,57	2.804,51	3.271,93
22 - 1,42 - 21 anos	1.896,38	2.086,02	2.465,30	2.844,57	3.318,67
23 - 1,44 - 22 anos	1.923,09	2.115,40	2.500,02	2.884,64	3.365,41
24 - 1,46 - 23 anos	1.949,80	2.144,78	2.534,74	2.924,70	3.412,15
25 - 1,48 - 24 anos	1.976,51	2.174,16	2.569,46	2.964,77	3.458,89
26 - 1,50 - 25 anos	2.003,22	2.203,54	2.604,19	3.004,83	3.505,64
27 - 1,52 - 26 anos	2.029,93	2.232,92	2.638,91	3.044,89	3.552,38
28 - 1,54 - 27 anos	2.056,64	2.262,30	2.673,63	3.084,96	3.599,12
29 - 1,56 - 28 anos	2.083,35	2.291,68	2.708,35	3.125,02	3.645,86
30 - 1,58 - 29 anos	2.110,06	2.321,06	2.743,08	3.165,09	3.692,60
31 - 1,60 - 30 anos	2.136,77	2.350,44	2.777,80	3.205,15	3.739,34
32 - 1,62 - 31 anos	2.163,48	2.379,83	2.812,52	3.245,22	3.786,09
33 - 1,64 - 32 anos	2.190,19	2.409,21	2.847,24	3.285,28	3.832,83
34 - 1,66 - 33 anos	2.216,90	2.438,59	2.881,97	3.325,35	3.879,57
35 - 1,70 - 34 anos	2.270,32	2.497,35	2.951,41	3.405,47	3.973,05

## Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.590,00	1.749,00	2.067,00	2.385,00	2.782,50
02 - 1,02 - 01 anos	1.621,80	1.783,98	2.108,34	2.432,70	2.838,15
03 - 1,04 - 02 anos	1.653,60	1.818,96	2.149,68	2.480,40	2.893,80
04 - 1,06 - 03 anos	1.685,40	1.853,94	2.191,02	2.528,10	2.949,45
05 - 1,08 - 04 anos	1.717,20	1.888,92	2.232,36	2.575,80	3.005,10
06 - 1,10 - 05 anos	1.749,00	1.923,90	2.273,70	2.623,50	3.060,75
07 - 1,12 - 06 anos	1.780,80	1.958,88	2.315,04	2.671,20	3.116,40
08 - 1,14 - 07 anos	1.812,60	1.993,86	2.356,38	2.718,90	3.172,05
09 - 1,16 - 08 anos	1.844,40	2.028,84	2.397,72	2.766,60	3.227,70
10 - 1,18 - 09 anos	1.876,20	2.063,82	2.439,06	2.814,30	3.283,35
11 - 1,20 - 10 anos	1.908,00	2.098,80	2.480,40	2.862,00	3.339,00
12 - 1,22 - 11 anos	1.939,80	2.133,78	2.521,74	2.909,70	3.394,65
13 - 1,24 - 12 anos	1.971,60	2.168,76	2.563,08	2.957,40	3.450,30
14 - 1,26 - 13 anos	2.003,40	2.203,74	2.604,42	3.005,10	3.505,95
15 - 1,28 - 14 anos	2.035,20	2.238,72	2.645,76	3.052,80	3.561,60
16 - 1,30 - 15 anos	2.067,00	2.273,70	2.687,10	3.100,50	3.617,25
17 - 1,32 - 16 anos	2.098,80	2.308,68	2.728,44	3.148,20	3.672,90
18 - 1,34 - 17 anos	2.130,60	2.343,66	2.769,78	3.195,90	3.728,55

19 - 1,36 - 18 anos	2.162,40	2.378,64	2.811,12	3.243,60	3.784,20
20 - 1,38 - 19 anos	2.194,20	2.413,62	2.852,46	3.291,30	3.839,85
21 - 1,40 - 20 anos	2.226,00	2.448,60	2.893,80	3.339,00	3.895,50
22 - 1,42 - 21 anos	2.257,80	2.483,58	2.935,14	3.386,70	3.951,15
23 - 1,44 - 22 anos	2.289,60	2.518,56	2.976,48	3.434,40	4.006,80
24 - 1,46 - 23 anos	2.321,40	2.553,54	3.017,82	3.482,10	4.062,45
25 - 1,48 - 24 anos	2.353,20	2.588,52	3.059,16	3.529,80	4.118,10
26 - 1,50 - 25 anos	2.385,00	2.623,50	3.100,50	3.577,50	4.173,75
27 - 1,52 - 26 anos	2.416,80	2.658,48	3.141,84	3.625,20	4.229,40
28 - 1,54 - 27 anos	2.448,60	2.693,46	3.183,18	3.672,90	4.285,05
29 - 1,56 - 28 anos	2.480,40	2.728,44	3.224,52	3.720,60	4.340,70
30 - 1,58 - 29 anos	2.512,20	2.763,42	3.265,86	3.768,30	4.396,35
31 - 1,60 - 30 anos	2.544,00	2.798,40	3.307,20	3.816,00	4.452,00
32 - 1,62 - 31 anos	2.575,80	2.833,38	3.348,54	3.863,70	4.507,65
33 - 1,64 - 32 anos	2.607,60	2.868,36	3.389,88	3.911,40	4.563,30
34 - 1,68 - 33 anos	2.639,40	2.903,34	3.431,22	3.959,10	4.618,95
35 - 1,70 - 34 anos	2.703,00	2.973,30	3.513,90	4.054,50	4.730,25

Cargo: OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS (EXTINÇÃO)

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	1.561,00	1.717,10	2.029,30	2.341,50	2.731,75

02	1,02	01 anos	1.592,22	1.751,44	2.069,89	2.388,33	2.786,39
03	1,04	02 anos	1.623,44	1.785,78	2.110,47	2.435,16	2.841,02
04	1,06	03 anos	1.654,66	1.820,13	2.151,06	2.481,99	2.895,66
05	1,08	04 anos	1.685,88	1.854,47	2.191,64	2.528,82	2.950,29
06	1,10	05 anos	1.717,10	1.888,81	2.232,23	2.575,65	3.004,93
07	1,12	06 anos	1.748,32	1.923,15	2.272,82	2.622,48	3.059,56
08	1,14	07 anos	1.779,54	1.957,49	2.313,40	2.669,31	3.114,20
09	1,16	08 anos	1.810,76	1.991,84	2.353,99	2.716,14	3.168,83
10	1,18	09 anos	1.841,98	2.026,18	2.394,57	2.762,97	3.223,47
11	1,20	10 anos	1.873,20	2.060,52	2.435,16	2.809,80	3.278,10
12	1,22	11 anos	1.904,42	2.094,86	2.475,75	2.856,63	3.332,74
13	1,24	12 anos	1.935,64	2.129,20	2.516,33	2.903,46	3.387,37
14	1,26	13 anos	1.966,86	2.163,55	2.556,92	2.950,29	3.442,01
15	1,28	14 anos	1.998,08	2.197,89	2.597,50	2.997,12	3.496,64
16	1,30	15 anos	2.029,30	2.232,23	2.638,09	3.043,95	3.551,28
17	1,32	16 anos	2.060,52	2.266,57	2.678,68	3.090,78	3.605,91
18	1,34	17 anos	2.091,74	2.300,91	2.719,26	3.137,61	3.660,55
19	1,36	18 anos	2.122,96	2.335,26	2.759,85	3.184,44	3.715,18
20	1,38	19 anos	2.154,18	2.369,60	2.800,43	3.231,27	3.769,82
21	1,40	20 anos	2.185,40	2.403,94	2.841,02	3.278,10	3.824,45
22	1,42	21 anos	2.216,62	2.438,28	2.881,61	3.324,93	3.879,09
23	1,44	22 anos	2.247,84	2.472,62	2.922,19	3.371,76	3.933,72

24	1,46	23 anos	2.279,06	2.506,97	2.962,78	3.418,59	3.988,36
25	1,48	24 anos	2.310,28	2.541,31	3.003,36	3.465,42	4.042,99
26	1,50	25 anos	2.341,50	2.575,65	3.043,95	3.512,25	4.097,63
27	1,52	26 anos	2.372,72	2.609,99	3.084,54	3.559,08	4.152,26
28	1,54	27 anos	2.403,94	2.644,33	3.125,12	3.605,91	4.206,90
29	1,56	28 anos	2.435,16	2.678,68	3.165,71	3.652,74	4.261,53
30	1,58	29 anos	2.466,38	2.713,02	3.206,29	3.699,57	4.316,17
31	1,60	30 anos	2.497,60	2.747,36	3.246,88	3.746,40	4.370,80
32	1,62	31 anos	2.528,82	2.781,70	3.287,47	3.793,23	4.425,44
33	1,64	32 anos	2.560,04	2.816,04	3.328,05	3.840,06	4.480,07
34	1,68	33 anos	2.591,26	2.850,39	3.368,64	3.886,89	4.534,71
35	1,70	34 anos	2.653,70	2.919,07	3.449,81	3.980,55	4.643,98

#### OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS (EXTINÇÃO)

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,50	E - 1,75
01 - 1,00 - 00 anos	2.049,32	2.254,25	2.664,12	3.073,98	3.586,31
02 - 1,02 - 01 anos	2.090,31	2.299,34	2.717,40	3.135,46	3.658,04
03 - 1,04 - 02 anos	2.131,30	2.344,42	2.770,68	3.196,94	3.729,77
04 - 1,06 - 03 anos	2.172,28	2.389,51	2.823,97	3.258,42	3.801,49
05 - 1,08 -	2.213,27	2.434,59	2.877,25	3.319,90	3.873,22

04 anos					
06 - 1,10 - 05 anos	2.254,25	2.479,68	2.930,53	3.381,38	3.944,95
07 - 1,12 - 06 anos	2.295,24	2.524,77	2.983,81	3.442,86	4.016,67
08 - 1,14 - 07 anos	2.336,23	2.569,85	3.037,10	3.504,34	4.088,40
09 - 1,16 - 08 anos	2.377,21	2.614,94	3.090,38	3.565,82	4.160,12
10 - 1,18 - 09 anos	2.418,20	2.660,02	3.143,66	3.627,30	4.231,85
11 - 1,20 - 10 anos	2.459,19	2.705,11	3.196,94	3.688,78	4.303,58
12 - 1,22 - 11 anos	2.500,17	2.750,19	3.250,23	3.750,26	4.375,30
13 - 1,24 - 12 anos	2.541,16	2.795,28	3.303,51	3.811,74	4.447,03
14 - 1,26 - 13 anos	2.582,15	2.840,36	3.356,79	3.873,22	4.518,76
15 - 1,28 - 14 anos	2.623,13	2.885,45	3.410,07	3.934,70	4.590,48
16 - 1,30 - 15 anos	2.664,12	2.930,53	3.463,35	3.996,18	4.662,21
17 - 1,32 - 16 anos	2.705,11	2.975,62	3.516,64	4.057,66	4.733,93
18 - 1,34 - 17 anos	2.746,09	3.020,70	3.569,92	4.119,14	4.805,66
19 - 1,36 - 18 anos	2.787,08	3.065,79	3.623,20	4.180,62	4.877,39



20 - 1,38 - 19 anos	2.828,06	3.110,87	3.676,48	4.242,10	4.949,11
21 - 1,40 - 20 anos	2.869,05	3.155,96	3.729,77	4.303,58	5.020,84
22 - 1,42 - 21 anos	2.910,04	3.201,04	3.783,05	4.365,06	5.092,57
23 - 1,44 - 22 anos	2.951,02	3.246,13	3.836,33	4.426,54	5.164,29
24 - 1,46 - 23 anos	2.992,01	3.291,21	3.889,61	4.488,02	5.236,02
25 - 1,48 - 24 anos	3.033,00	3.336,30	3.942,90	4.549,50	5.307,74
26 - 1,50 - 25 anos	3.073,98	3.381,38	3.996,18	4.610,98	5.379,47
27 - 1,52 - 26 anos	3.114,97	3.426,47	4.049,46	4.672,45	5.451,20
28 - 1,54 - 27 anos	3.155,96	3.471,55	4.102,74	4.733,93	5.522,92
29 - 1,56 - 28 anos	3.196,94	3.516,64	4.156,03	4.795,41	5.594,65
30 - 1,58 - 29 anos	3.237,93	3.561,72	4.209,31	4.856,89	5.666,38
31 - 1,60 - 30 anos	3.278,92	3.606,81	4.262,59	4.918,37	5.738,10
32 - 1,62 - 31 anos	3.319,90	3.651,89	4.315,87	4.979,85	5.809,83
33 - 1,64 - 32 anos	3.360,89	3.696,98	4.369,16	5.041,33	5.881,56
34 - 1,66 - 33 anos	3.401,88	3.742,06	4.422,44	5.102,81	5.953,28

35 - 1,70 - 34 anos	3.483,85	3.832,23	4.529,00	5.225,77	6.096,73
------------------------	----------	----------	----------	----------	----------

(Redação dada pela Lei nº 1682/2015)

Cargo: ADVOGADO, ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, ARQUITETO, CONTADOR e QUÍMICO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,60	E - 1,90
01 - 1,00 - 00 anos	2.035,59	2.239,15	2.646,27	3.256,94	3.867,62
02 - 1,02 - 01 anos	2.076,30	2.283,93	2.699,19	3.322,08	3.944,97
03 - 1,04 - 02 anos	2.117,01	2.328,71	2.752,12	3.387,22	4.022,33
04 - 1,06 - 03 anos	2.157,73	2.373,50	2.805,04	3.452,36	4.099,68
05 - 1,08 - 04 anos	2.198,44	2.418,28	2.857,97	3.517,50	4.177,03
06 - 1,10 - 05 anos	2.239,15	2.463,06	2.910,89	3.582,64	4.254,38
07 - 1,12 - 06 anos	2.279,86	2.507,85	2.963,82	3.647,78	4.331,74
08 - 1,14 - 07 anos	2.320,57	2.552,63	3.016,74	3.712,92	4.409,09
09 - 1,16 - 08 anos	2.361,28	2.597,41	3.069,67	3.778,06	4.486,44
10 - 1,18 - 09 anos	2.402,00	2.642,20	3.122,60	3.843,19	4.563,79
11 - 1,20 - 10 anos	2.442,71	2.686,98	3.175,52	3.908,33	4.641,15
12 - 1,22 - 11 anos	2.483,42	2.731,76	3.228,45	3.973,47	4.718,50
13 - 1,24 - 12 anos	2.524,13	2.776,54	3.281,37	4.038,61	4.795,85
14 - 1,26 - 13 anos	2.564,84	2.821,33	3.334,30	4.103,75	4.873,20
15 - 1,28 - 14 anos	2.605,56	2.866,11	3.387,22	4.168,89	4.950,55
16 - 1,30 - 15 anos	2.646,27	2.910,89	3.440,15	4.234,03	5.027,91

17	1,32	16 anos	2.686,98	2.955,68	3.493,07	4.299,17	5.105,26
18	1,34	17 anos	2.727,69	3.000,46	3.546,00	4.364,30	5.182,61
19	1,36	18 anos	2.768,40	3.045,24	3.598,92	4.429,44	5.259,96
20	1,38	19 anos	2.809,11	3.090,03	3.651,85	4.494,58	5.337,32
21	1,40	20 anos	2.849,83	3.134,81	3.704,77	4.559,72	5.414,67
22	1,42	21 anos	2.890,54	3.179,59	3.757,70	4.624,86	5.492,02
23	1,44	22 anos	2.931,25	3.224,37	3.810,62	4.690,00	5.569,37
24	1,46	23 anos	2.971,96	3.269,16	3.863,55	4.755,14	5.646,73
25	1,48	24 anos	3.012,67	3.313,94	3.916,48	4.820,28	5.724,08
26	1,50	25 anos	3.053,39	3.358,72	3.969,40	4.885,42	5.801,43
27	1,52	26 anos	3.094,10	3.403,51	4.022,33	4.950,55	5.878,78
28	1,54	27 anos	3.134,81	3.448,29	4.075,25	5.015,69	5.956,14
29	1,56	28 anos	3.175,52	3.493,07	4.128,18	5.080,83	6.033,49
30	1,58	29 anos	3.216,23	3.537,86	4.181,10	5.145,97	6.110,84
31	1,60	30 anos	3.256,94	3.582,64	4.234,03	5.211,11	6.188,19
32	1,62	31 anos	3.297,66	3.627,42	4.286,95	5.276,25	6.265,55
33	1,64	32 anos	3.338,37	3.672,20	4.339,88	5.341,39	6.342,90
34	1,66	33 anos	3.379,08	3.716,99	4.392,80	5.406,53	6.420,25
35	1,70	34 anos	3.460,50	3.806,55	4.498,65	5.536,80	6.574,96

Cargo: ADVOGADO, ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, ARQUITETO, CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EDUCADOR PARA O CONSUMO, CONTADOR e QUÍMICO

Nível/Classe	A 1,00	B 1,10	C 1,30	D 1,60	E 1,90
01 1,00 00 anos	2.035,59	2.239,15	2.646,27	3.256,94	3.867,62
02 1,02 01 anos	2.076,30	2.283,93	2.699,19	3.322,08	3.944,97
03 1,04 02 anos	2.117,01	2.328,71	2.752,12	3.387,22	4.022,33
04 1,06 03 anos	2.157,73	2.373,50	2.805,04	3.452,36	4.099,68
05 1,08 04 anos	2.198,44	2.418,28	2.857,97	3.517,50	4.177,03
06 1,10 05 anos	2.239,15	2.463,06	2.910,89	3.582,64	4.254,38
07 1,12 06 anos	2.279,86	2.507,85	2.963,82	3.647,78	4.331,74
08 1,14 07 anos	2.320,57	2.552,63	3.016,74	3.712,92	4.409,09
09 1,16 08 anos	2.361,28	2.597,41	3.069,67	3.778,06	4.486,44
10 1,18 09 anos	2.402,00	2.642,20	3.122,60	3.843,19	4.563,79
11 1,20 10 anos	2.442,71	2.686,98	3.175,52	3.908,33	4.641,15
12 1,22 11 anos	2.483,42	2.731,76	3.228,45	3.973,47	4.718,50
13 1,24 12 anos	2.524,13	2.776,54	3.281,37	4.038,61	4.795,85
14 1,26 13 anos	2.564,84	2.821,33	3.334,30	4.103,75	4.873,20
15 1,28 14 anos	2.605,56	2.866,11	3.387,22	4.168,89	4.950,55
16 1,30 15 anos	2.646,27	2.910,89	3.440,15	4.234,03	5.027,91
17 1,32 16 anos	2.686,98	2.955,68	3.493,07	4.299,17	5.105,26
18 1,34 17 anos	2.727,69	3.000,46	3.546,00	4.364,30	5.182,61
19 1,36 18 anos	2.768,40	3.045,24	3.598,92	4.429,44	5.259,96
20 1,38 19 anos	2.809,11	3.090,03	3.651,85	4.494,58	5.337,32

21	1,40	20 anos	2.849,83	3.134,81	3.704,77	4.559,72	5.414,67
22	1,42	21 anos	2.890,54	3.179,59	3.757,70	4.624,86	5.492,02
23	1,44	22 anos	2.931,25	3.224,37	3.810,62	4.690,00	5.569,37
24	1,46	23 anos	2.971,96	3.269,16	3.863,55	4.755,14	5.646,73
25	1,48	24 anos	3.012,67	3.313,94	3.916,48	4.820,28	5.724,08
26	1,50	25 anos	3.053,39	3.358,72	3.969,40	4.885,42	5.801,43
27	1,52	26 anos	3.094,10	3.403,51	4.022,33	4.950,55	5.878,78
28	1,54	27 anos	3.134,81	3.448,29	4.075,25	5.015,69	5.956,14
29	1,56	28 anos	3.175,52	3.493,07	4.128,18	5.080,83	6.033,49
30	1,58	29 anos	3.216,23	3.537,86	4.181,10	5.145,97	6.110,84
31	1,60	30 anos	3.256,94	3.582,64	4.234,03	5.211,11	6.188,19
32	1,62	31 anos	3.297,66	3.627,42	4.286,95	5.276,25	6.265,55
33	1,64	32 anos	3.338,37	3.672,20	4.339,88	5.341,39	6.342,90
34	1,66	33 anos	3.379,08	3.716,99	4.392,80	5.406,53	6.420,25
35	1,70	34 anos	3.460,50	3.806,55	4.498,65	5.536,80	6.574,96

(Redação dada pela Lei nº 1508/2013)

Cargo: ADVOGADO, ANALISTA DE CONTROLE INTERNO, ARQUITETO, CONTADOR, CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR, EDUCADOR PARA O CONSUMO, ENGENHEIRO SANITARISTA, TOPOGRAFO E QUÍMICO.

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,60	E - 1,90
01 - 1,00 - 00 anos	2.346,20	2.580,82	3.050,06	3.753,92	4.457,78
02 - 1,02 - 01 anos	2.393,12	2.632,44	3.111,06	3.829,00	4.546,94
03 - 1,04 - 02 anos	2.440,05	2.684,05	3.172,06	3.904,08	4.636,09

04 - 1,06 - 03 anos	2.486,97	2.735,67	3.233,06	3.979,16	4.725,25
05 - 1,08 - 04 anos	2.533,90	2.787,29	3.294,06	4.054,23	4.814,40
06 - 1,10 - 05 anos	2.580,82	2.838,90	3.355,07	4.129,31	4.903,56
07 - 1,12 - 06 anos	2.627,74	2.890,52	3.416,07	4.204,39	4.992,71
08 - 1,14 - 07 anos	2.674,67	2.942,13	3.477,07	4.279,47	5.081,87
09 - 1,16 - 08 anos	2.721,59	2.993,75	3.538,07	4.354,55	5.171,02
10 - 1,18 - 09 anos	2.768,52	3.045,37	3.599,07	4.429,63	5.260,18
11 - 1,20 - 10 anos	2.815,44	3.096,98	3.660,07	4.504,70	5.349,34
12 - 1,22 - 11 anos	2.862,36	3.148,60	3.721,07	4.579,78	5.438,49
13 - 1,24 - 12 anos	2.909,29	3.200,22	3.782,07	4.654,86	5.527,65
14 - 1,26 - 13 anos	2.956,21	3.251,83	3.843,08	4.729,94	5.616,80
15 - 1,28 - 14 anos	3.003,14	3.303,45	3.904,08	4.805,02	5.705,96
16 - 1,30 - 15 anos	3.050,06	3.355,07	3.965,08	4.880,10	5.795,11
17 - 1,32 - 16 anos	3.096,98	3.406,68	4.026,08	4.955,17	5.884,27
18 - 1,34 - 17 anos	3.143,91	3.458,30	4.087,08	5.030,25	5.973,43
19 - 1,36 - 18 anos	3.190,83	3.509,92	4.148,08	5.105,33	6.062,58
20 - 1,38 - 19 anos	3.237,76	3.561,53	4.209,08	5.180,41	6.151,74
21 - 1,40 - 20 anos	3.284,68	3.613,15	4.270,08	5.255,49	6.240,89
22 - 1,42 - 21 anos	3.331,60	3.664,76	4.331,09	5.330,57	6.330,05
23 - 1,44 - 22 anos	3.378,53	3.716,38	4.392,09	5.405,64	6.419,20
24 - 1,46 - 23 anos	3.425,45	3.768,00	4.453,09	5.480,72	6.508,36
25 - 1,48 - 24 anos	3.472,38	3.819,61	4.514,09	5.555,80	6.597,51

26 - 1,50 - 25 anos	3.519,30	3.871,23	4.575,09	5.630,88	6.686,67
27 - 1,52 - 26 anos	3.566,22	3.922,85	4.636,09	5.705,96	6.775,83
28 - 1,54 - 27 anos	3.613,15	3.974,46	4.697,09	5.781,04	6.864,98
29 - 1,56 - 28 anos	3.660,07	4.026,08	4.758,09	5.856,12	6.954,14
30 - 1,58 - 29 anos	3.707,00	4.077,70	4.819,09	5.931,19	7.043,29
31 - 1,60 - 30 anos	3.753,92	4.129,31	4.880,10	6.006,27	7.132,45
32 - 1,62 - 31 anos	3.800,84	4.180,93	4.941,10	6.081,35	7.221,60
33 - 1,64 - 32 anos	3.847,77	4.232,54	5.002,10	6.156,43	7.310,76
34 - 1,66 - 33 anos	3.894,69	4.284,16	5.063,10	6.231,51	7.399,91
35 - 1,70 - 34 anos	3.988,54	4.387,39	5.185,10	6.381,66	7.578,23

(Redação dada pela Lei nº 1624/2014)

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,60	E - 1,90
01 - 1,00 - 00 anos	3.500,00	3.850,00	4.550,00	5.600,00	6.650,00
02 - 1,02 - 01 anos	3.570,00	3.927,00	4.641,00	5.712,00	6.783,00
03 - 1,04 - 02 anos	3.640,00	4.004,00	4.732,00	5.824,00	6.916,00
04 - 1,06 - 03 anos	3.710,00	4.081,00	4.823,00	5.936,00	7.049,00
05 - 1,08 - 04 anos	3.780,00	4.158,00	4.914,00	6.048,00	7.182,00
06 - 1,10 - 05 anos	3.850,00	4.235,00	5.005,00	6.160,00	7.315,00
07 - 1,12 - 06 anos	3.920,00	4.312,00	5.096,00	6.272,00	7.448,00
08 - 1,14 - 07 anos	3.990,00	4.389,00	5.187,00	6.384,00	7.581,00

09 - 1,16 - 08 anos	4.060,00	4.466,00	5.278,00	6.496,00	7.714,00
10 - 1,18 - 09 anos	4.130,00	4.543,00	5.369,00	6.608,00	7.847,00
11 - 1,20 - 10 anos	4.200,00	4.620,00	5.460,00	6.720,00	7.980,00
12 - 1,22 - 11 anos	4.270,00	4.697,00	5.551,00	6.832,00	8.113,00
13 - 1,24 - 12 anos	4.340,00	4.774,00	5.642,00	6.944,00	8.246,00
14 - 1,26 - 13 anos	4.410,00	4.851,00	5.733,00	7.056,00	8.379,00
15 - 1,28 - 14 anos	4.480,00	4.928,00	5.824,00	7.168,00	8.512,00
16 - 1,30 - 15 anos	4.550,00	5.005,00	5.915,00	7.280,00	8.645,00
17 - 1,32 - 16 anos	4.620,00	5.082,00	6.006,00	7.392,00	8.778,00
18 - 1,34 - 17 anos	4.690,00	5.159,00	6.097,00	7.504,00	8.911,00
19 - 1,36 - 18 anos	4.760,00	5.236,00	6.188,00	7.616,00	9.044,00
20 - 1,38 - 19 anos	4.830,00	5.313,00	6.279,00	7.728,00	9.177,00
21 - 1,40 - 20 anos	4.900,00	5.390,00	6.370,00	7.840,00	9.310,00
22 - 1,42 - 21 anos	4.970,00	5.467,00	6.461,00	7.952,00	9.443,00
23 - 1,44 - 22 anos	5.040,00	5.544,00	6.552,00	8.064,00	9.576,00
24 - 1,46 - 23 anos	5.110,00	5.621,00	6.643,00	8.176,00	9.709,00
25 - 1,48 - 24 anos	5.180,00	5.698,00	6.734,00	8.288,00	9.842,00
26 - 1,50 - 25 anos	5.250,00	5.775,00	6.825,00	8.400,00	9.975,00
27 - 1,52 - 26 anos	5.320,00	5.852,00	6.916,00	8.512,00	10.108,00
28 - 1,54 - 27 anos	5.390,00	5.929,00	7.007,00	8.624,00	10.241,00
29 - 1,56 - 28 anos	5.460,00	6.006,00	7.098,00	8.736,00	10.374,00
30 - 1,58 - 29 anos	5.530,00	6.083,00	7.189,00	8.848,00	10.507,00



31 - 1,60 - 30 anos	5.600,00	6.160,00	7.280,00	8.960,00	10.640,00
32 - 1,62 - 31 anos	5.670,00	6.237,00	7.371,00	9.072,00	10.773,00
33 - 1,64 - 32 anos	5.740,00	6.314,00	7.462,00	9.184,00	10.906,00
34 - 1,66 - 33 anos	5.810,00	6.391,00	7.553,00	9.296,00	11.039,00
35 - 1,68 - 34 anos	5.950,00	6.545,00	7.735,00	9.520,00	11.305,00

#### ADVOGADO DO MUNICIPIO

NÍVEL/CLASSE	A - 1,00	B - 1,10	C - 1,30	D - 1,60	E - 1,90
01 - 1,00 - 00 anos	8.141,13	8.955,24	10.583,47	13.025,81	15.468,15
02 - 1,02 - 01 anos	8.303,95	9.134,35	10.795,14	13.286,32	15.777,51
03 - 1,04 - 02 anos	8.466,78	9.313,45	11.006,81	13.546,84	16.086,87
04 - 1,06 - 03 anos	8.629,60	9.492,56	11.218,48	13.807,36	16.396,24
05 - 1,08 - 04 anos	8.792,42	9.671,66	11.430,15	14.067,87	16.705,60
06 - 1,10 - 05 anos	8.955,24	9.850,77	11.641,82	14.328,39	17.014,96
07 - 1,12 - 06 anos	9.118,07	10.029,87	11.853,49	14.588,90	17.324,32
08 - 1,14 - 07 anos	9.280,89	10.208,98	12.065,15	14.849,42	17.633,69
09 - 1,16 - 08	9.443,71	10.388,08	12.276,82	15.109,94	17.943,05

anos						
10 - 1,18 - 09 anos	9.606,53	10.567,19	12.488,49	15.370,45	18.252,41	
11 - 1,20 - 10 anos	9.769,36	10.746,29	12.700,16	15.630,97	18.561,78	
12 - 1,22 - 11 anos	9.932,18	10.925,40	12.911,83	15.891,49	18.871,14	
13 - 1,24 - 12 anos	10.095,00	11.104,50	13.123,50	16.152,00	19.180,50	
14 - 1,26 - 13 anos	10.257,82	11.283,61	13.335,17	16.412,52	19.489,87	
15 - 1,28 - 14 anos	10.420,65	11.462,71	13.546,84	16.673,03	19.799,23	
16 - 1,30 - 15 anos	10.583,47	11.641,82	13.758,51	16.933,55	20.108,59	
17 - 1,32 - 16 anos	10.746,29	11.820,92	13.970,18	17.194,07	20.417,95	
18 - 1,34 - 17 anos	10.909,11	12.000,03	14.181,85	17.454,58	20.727,32	
19 - 1,36 - 18 anos	11.071,94	12.179,13	14.393,52	17.715,10	21.036,68	
20 - 1,38 - 19 anos	11.234,76	12.358,24	14.605,19	17.975,62	21.346,04	
21 - 1,40 - 20 anos	11.397,58	12.537,34	14.816,86	18.236,13	21.655,41	
22 - 1,42 - 21 anos	11.560,40	12.716,45	15.028,53	18.496,65	21.964,77	
23 - 1,44 - 22 anos	11.723,23	12.895,55	15.240,20	18.757,16	22.274,13	

24 - 1,46 - 23 anos	11.886,05	13.074,65	15.451,86	19.017,68	22.583,49
25 - 1,48 - 24 anos	12.048,87	13.253,76	15.663,53	19.278,20	22.892,86
26 - 1,50 - 25 anos	12.211,70	13.432,86	15.875,20	19.538,71	23.202,22
27 - 1,52 - 26 anos	12.374,52	13.611,97	16.086,87	19.799,23	23.511,58
28 - 1,54 - 27 anos	12.537,34	13.791,07	16.298,54	20.059,74	23.820,95
29 - 1,56 - 28 anos	12.700,16	13.970,18	16.510,21	20.320,26	24.130,31
30 - 1,58 - 29 anos	12.862,99	14.149,28	16.721,88	20.580,78	24.439,67
31 - 1,60 - 30 anos	13.025,81	14.328,39	16.933,55	20.841,29	24.749,04
32 - 1,62 - 31 anos	13.188,63	14.507,49	17.145,22	21.101,81	25.058,40
33 - 1,64 - 32 anos	13.351,45	14.686,60	17.356,89	21.362,33	25.367,76
34 - 1,66 - 33 anos	13.514,28	14.865,70	17.568,56	21.622,84	25.677,12
35 - 1,70 - 34 anos	13.839,92	15.223,91	17.991,90	22.143,87	26.295,85

(Redação acrescida pela Lei nº 1697/2016)

ANEXO V

DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

Cargo: ADVOGADO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a examinar e revisar processos, de acordo com a área de atuação; defender judicial e extrajudicialmente os interesses da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município; proceder à execução e à cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município; prestar consultoria e assessoramento jurídico no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município; analisar a legislação e orientar a sua aplicação no âmbito da Instituição; exercer o controle de legalidade dos atos da Administração Pública Municipal; pesquisar, analisar e interpretar a legislação, regulamentos, doutrina e jurisprudência; proceder a organização do arquivo jurídico do Município, orientando sua organização; analisar e elaborar minutas de contratos, convênios, petições, contestações, réplicas, memoriais e demais documentos de natureza jurídica, bem como de outros ajustes de interesse do Município; propor ações judiciais; analisar e/ou elaborar minutas de leis, decretos e outras modalidades normativas; analisar proposições de Lei elaboradas pelo Poder Legislativo Municipal; emitir informações, pareceres jurídicos e outros sobre assuntos de interesse do Município; auxiliar nos trabalhos das comissões instituídas; preparar relatórios, planilhas, informações para expedientes e processos sobre matéria própria do Órgão e proferir despachos interlocutórios e preparatórios de decisão superior; atuar em audiências e julgamentos de interesse do Município; participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Específico com Habilitação profissional e habilitação legal para o exercício da profissão de Advogado, com registro no órgão competente.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO II (EXTINÇÃO)

#### Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a executar atividades de apoio administrativos de acordo com a necessidade da administração; executar tarefas de datilografia em geral; organizar o sistema de arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar mapas de controle, boletins, demonstrativos, fazer anotações em fichas; manusear fichários, proceder a expedição de correspondências, documentos e outros papeis; conferir material de suprimento e controlar sua movimentação; executar tarefas de apoio aos diversos setores da administração que for necessário; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Médio Completo.
- Forma de Recrutamento: Não há, cargo em extinção.

#### Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS

#### Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina ao desenvolvimento de atividades braçais em praças, vias públicas, fazer e consertar canteiros, plantar, cortar e conservar gramados, exercer serviços de vigilância do patrimônio público para evitar depredações e ou estragos, podar plantas, proceder a limpeza de canteiros, aberturas de valas e colocação de tubulações, proceder a coleta de lixo, proceder a limpeza pública com retirada, varredura e coleta de lixo; aplicar inseticidas e fungicidas, trabalhar com máquinas de cortar grama; ajudar na remoção, conserto e melhoramentos de passeios públicos, repartições públicas, preparar argamassa, zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo AGENTE OPERACIONAL DO DAE

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a executar atividades de serviços de extensão do sistema de água e respectivas ligações, de acordo com as especificações contidas nas ordens de serviços e solicitações, manutenção e adequação do sistema de água; lavagem e desinfecção de reservatórios, limpeza de captações; desentupimentos, conservação e manutenção de redes de águas pluviais e operar veículos e máquinas para a realização dos serviços, bem como outras atribuições afins e interagir com todas as Secretarias e Departamentos da Administração, a fim de estabelecer uma dinâmica flexível das ações do governo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES (EXTINÇÃO)

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a executar atividades complementares e suporte administrativo; proceder a realização de datilografia e ou redigir pequenos textos; Auxiliar na elaboração e organização de arquivos; Auxiliar na elaboração de relatórios, fichas, tabelas e outros; auxiliar na

classificação de expedientes e documentos recebidos e expedidos; controlar a movimentação de processos e documentos administrativos; Auxiliar na organização de mapas estatísticos, boletins, demonstrativos e outros; proceder a expedição de correspondências e controle da mesma; conferir o material necessário para o suprimento do órgão administrativo; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Fundamental Completo.
- Forma de Recrutamento: Não há, cargo em extinção.

Cargo: ALMOXARIFE

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a preparar expedientes para aquisição de materiais necessários ao abastecimento dos órgãos municipais; realizar coleta de preços de materiais com aquisição sem licitações; organizar e manter atualizados os registros de estoques de matéria existentes em almoxarifado; efetuar ou supervisionar o recebimento e as saídas de materiais adquiridos ou requisitados para uso ou consumo; estabelecer normas de armazenagem de materiais e outros suprimentos; proceder aos serviços de guarda e conservação adequadas de móveis e materiais do órgão; proceder ao tombamento de bens; informar processos relativos a assuntos de materiais; elaborar relatórios das atividades inerentes; realizar inventários dos bens existentes; promover a expedição de termos de responsabilidade pelo uso de bens municipais; promover acompanhamentos e controles com vistas à baixa de responsabilidade; promover, quando ocorridas, baixas de bens que se tornarem inservíveis ou deteriorados; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;

- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Médio Completo.

- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, que realizado mediante análise de compatibilidade; verificar o atendimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; verificar os limites e condições para realização de operações de créditos e inscrição de dívida em restos a pagar; verificar periodicamente a observância do limite dos gastos despendidos com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao patamar permitido ao final de cada quadrimestre; verificar as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites nos três quadrimestres subsequentes ao da apuração; controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; verificar e acompanhar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal mediante análise dos valores da receita considerada para a fixação do total da despesa da câmara municipal, do percentual aplicável e dos repasses no curso do exercício; controlar a execução orçamentária à vista da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso; avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública; verificar a correta aplicação das transferências voluntárias; controlar a destinação de recursos para os setores públicos e privados; avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município; verificar e analisar a escrituração das contas públicas; acompanhar a gestão patrimonial; apreciar o relatório de gestão fiscal e assiná-lo; avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e a aplicação dos recursos orçamentários; apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções; verificar as implementações das soluções indicadas para sanar problemas detectados; criar e solicitar condições para a atuação eficaz do controle interno municipal; orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais; desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram das suas atribuições; efetuar o planejamento global das atividades anuais e plurianuais; executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;



- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Específico de Administração, Economia, Ciência Contábeis e Direito.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: ARQUITETO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a planejar, analisar e elaborar projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, bem como acompanhar e orientar a sua execução; analisar propostas arquitetônicas observando tipo, dimensões, estilo de edificações, bem como os custos estimados e materiais a serem empregados, duração e outros detalhes do empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração do projeto; planejar as plantas e edificações do projeto, aplicando princípios arquitetônicos, funcionais e específicos, para integrar elementos estruturais, estéticos e funcionais dentro do espaço físico determinado e elaborar o projeto final; elaborar, executar e dirigir projetos de urbanização, planejando, orientando e controlando a construção para possibilitar o desenvolvimento ordenado do Município; preparar esboços de mapas urbanos, indicando a distribuição das Zonas Industriais, Comerciais e Residenciais e das instalações de recreação, educação e outros serviços comunitários, para permitir a visualização da ordenação atual e futura do Município; elaborar, executar e dirigir projetos paisagísticos, analisando as condições e disposições dos terrenos destinados a parques e outras Zonas de Lazer, Zonas Comerciais, Industriais e Residenciais, edifícios públicos e outros, para garantir a ordenação estética e funcional da paisagem do Município; estudar as condições do local a ser implantado um projeto paisagístico, analisando o solo, as condições climáticas, vegetação, configuração das rochas, drenagem e localização das edificações, para indicar os tipos de vegetação mais adequados ao mesmo; preparar previsões detalhadas das necessidades da execução dos projetos, especificando e calculando materiais, mão-de-obra, custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à implantação do mesmo; orientar e fiscalizar a execução de projetos arquitetônicos; participar da fiscalização das posturas urbanísticas; analisar projetos de obras particulares, de loteamentos, desmembramento e remembramento de terrenos; realizar estudos e elaborar projetos objetivando a preservação do patrimônio histórico do Município; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando treinamento em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir com o desenvolvimento quantitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, procedendo a estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou

problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Específico com Habilitação profissional e habilitação legal para o exercício da profissão de Arquiteto, com registro no órgão competente.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: AUXILIAR DE MECÂNICO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a conduzir ao local de serviço todo o material necessário; auxiliar em todas as tarefas atinentes a função sob orientação do mecânico e as mais comuns por iniciativa própria, engraxar, lubrificar e lavar os instrumentos de trabalho sempre que necessário; limpar e realizar pequenos reparos em utensílios, máquinas e veículos; fazer serviços de limpeza na garagem e nos locais de trabalho; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.

- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: CARPINTEIRO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a construir, consertar estruturas de madeira, preparar e assentar assoalho de madeira e madeiramento para tetos, telhados para formas de concreto; fazer, preparar e montar portas e janelas; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos, palanques e reparar madeirames de carroças, carros - de - mão; colocar cabos em ferramenta; zelar pela limpeza do setor de trabalho que lhe diz respeito, organizar pedidos de suprimento de materiais e equipamentos de carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra-circular, serra-fita, furradeira e outras; zelar e se responsabilizar pela limpeza, conservação e funcionamento de maquinaria e do equipamento de trabalho; calcular orçamentos de trabalho de carpintaria; ministrar ensinamentos da profissão a ajudantes e auxiliares, reconstruir pontes e pontilhões de madeira; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Não há, cargo em extinção.

Cargo: CONTADOR

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a coordenar, organizar e orientar os trabalhos relativos à contabilidade, assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário, planejando sua execução de acordo com o plano de contas vigente e as exigências legais e administrativas; participar na elaboração dos planos orçamentários e financeiros e controle geral do patrimônio; proceder ou

orientar a classificação e avaliação das despesas; elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da prefeitura; analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; acompanhar atividades afins, como por exemplo, serviços de auditoria; elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros; prestar informações aos órgãos fiscalizadores da União do Estado e Câmara de Vereadores; executar outras tarefas correlatas; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Específico de Ciências Contábeis, com Habilitação profissional e habilitação legal para o exercício da profissão de Contador.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: COSTUREIRA

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a cortar panos, confeccionar e passar roupas; fazer remendos e reformas em roupas usadas; cortar e confeccionar roupas de cama, mesa, banho e cozinha; realizar trabalhos artesanais em pano, tricô, crochê, tapeçaria em geral; executar tarefas de reaproveitamento de material, criar soluções alternativas com o aproveitamento de sucatas, executar outras atividades similares, bem como zelar pelos equipamentos e materiais, mantendo o ambiente de trabalho limpo e de bom ordenamento; proceder a requisição do material necessário, mantê-lo sob sua guarda e responsabilidade, bem como controlar a sua movimentação até entrega a pessoa responsável; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: COVEIRO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a efetuar a escavação da terra, fazendo a cova, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes para permitir o sepultamento; auxiliar na colocação do caixão dentro da sepultura; fechar a sepultura, recobrando-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, que assegure a inviolabilidade; efetuar a limpeza e conservação dos jazigos, bem como, de todo o cemitério, varrendo, carpindo e limpando ao redor dos túmulos; atender a chamadas fora do seu expediente normal e ainda nos finais de semana, bem como, nos feriados, caso haja sepultamento; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: DESENHISTA CADISTA

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a desenhar plantas, cortes, fachadas e detalhes de prédios, fazer desenhos técnicos e artísticos elaborar

gráficos e desenhos em perspectivas; passar croquis para a escala; executar desenhos arquitetônicos e projetos de obras; fazer cálculo de coordenadas geográficas; desenhar letreiros e cartazes; desenhar organogramas, fluxogramas e gráficos artísticos; desenhar gráficos em geral; fazer desenhos didáticos em geral; fazer desenhos para clichês e cartazes de propaganda; executar plantas em face de cadernetas de campo ou hidrográficas; desenhar projetos de ajardinamento; proceder a reconstituição de plantas; elaborar plantas de alinhamento; traçado de ruas, cortes e curvas de nível; executar a redução e ampliação de plantas; eventualmente colaborar na confecção de maquetes; responsabilizar-se pelo arquivamento de plantas e pela guarda e conservação de material de trabalho; efetuar relatórios das atividades desenvolvidas; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Médio Completo e curso específico na área de atuação.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

#### Cargo: ELETRICISTA

#### Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a instalar, inspecionar e reparar linhas e cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; fazer reparos em aparelhos elétricos em geral; instalar, inspecionar regular e reparar diferentes tipos de equipamentos elétricos; inspecionar e fazer pequenos reparos em geradores e motores; reparar e regular relógios elétricos de geradores e motores; reparar e regular relógios elétricos de controle de ponto, fazer enrolamento de bobinas, desmontar, ajustar e montar motores elétricos, dínamos, etc.; consertar e reparar instalações elétricas, internas e externas; recuperar motores de partidas em geral, buzinas, interruptores, relex, reguladores de tensão, instrumento de painel e acumuladores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; fazer enrolamento e consertar induzidos de geradores; treinar auxiliares em serviços de eletricidade em geral; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a elaborar, executar e fiscalizar projetos de obras e serviços; realizar especificações e quantificações de materiais; realizar perícias e fazer arbitramentos; colaborar na elaboração de plano diretor do Município; examinar projetos e proceder vistorias de construções e obras; realizar assessoramento técnico; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar a construção de sistemas de vias urbanas e estradas de rodagem, bem como obras de captação e abastecimento de água de drenagem e de irrigação; saneamento urbano e rural; realizar perícias e fazer arbitramentos; estudar, projetar e elaborar avaliações de vistoria com os devidos laudos; elaborar projetos complementares, elétrico, hidráulico, e outros; realizar e executar outras atividades afins; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 20 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Específico de Engenharia Civil, com Habilitação profissional e habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil, com registro no órgão competente.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

**Cargo: INSTRUTOR TÉCNICO**

**Atribuições Típicas:**

Compreende o cargo a ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes modalidades de esportes; instruem acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; promove atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social, desenvolvimento pessoal e iniciando-os nos esportes; elabora e coordena projetos e executam atividades recreativas; desenvolver e aplicar testes funcionais, adequando o treinamento a estes resultados; desenvolver capacidades cognitivas, qualidades físicas, motoras, técnicas e táticas; implementar treinamento técnico, tático e físico; orientar sobre as regras desportivas; corrigir erros táticos e técnicos; orientar aspectos disciplinares, táticos; técnicos e aspectos comportamentais, sociais, morais e éticos; aplicar exercícios corretivos de natureza técnico e tática; aplicar atividades recreativas de desenvolvimento técnico, tático e físico; analisar as condições de competição; treinar atletas para objetivos fixados; intervir com ações táticas e técnicas na competição; orientar o comportamento do atleta na competição; avaliar o comportamento dos atletas na competição; coletar dados estatísticos da competição; utilizar meios de comunicação; elaborar relatórios técnicos periódicos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

**Condições de Trabalho:**

–Horário: Jornada normal de trabalho de 20 horas semanal;

–Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

**Requisitos para Provimento:**

–Escolaridade: Nível Superior Ensino Superior em Educação Física, com registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF (Conselho Regional de Educação Física);

–Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

**Cargo: INSTRUTOR TÉCNICO**

**Atribuições Típicas:**

Compreende o cargo a ensinar técnicas desportivas; realizar treinamentos especializados com atletas de diferentes modalidades de esportes; instruem acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; acompanham e supervisionam as práticas desportivas; promove atividades recreativas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social, desenvolvimento pessoal e iniciando-os nos esportes; elabora e coordena projetos e executam atividades recreativas; desenvolver e aplicar testes funcionais, adequando o treinamento a estes resultados;



desenvolver capacidades cognitivas, qualidades físicas, motoras, técnicas e táticas; implementar treinamento técnico, tático e físico; orientar sobre as regras desportivas; corrigir erros táticos e técnicos; orientar aspectos disciplinares, táticos; técnicos e aspectos comportamentais, sociais, morais e éticos; aplicar exercícios corretivos de natureza técnico e tática; aplicar atividades recreativas de desenvolvimento técnico, tático e físico; analisar as condições de competição; treinar atletas para objetivos fixados; intervir com ações táticas e técnicas na competição; orientar o comportamento do atleta na competição; avaliar o comportamento dos atletas na competição; coletar dados estatísticos da competição; utilizar meios de comunicação; elaborar relatórios técnicos periódicos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 30 horas semanal
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Ensino Superior em Educação Física, com registro no Conselho Regional de

Educação Física - CREF (Conselho Regional de Educação Física).

- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição. (Redação dada pela Lei nº 1706/2016)

Cargo: MECÂNICO

#### Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a consertar peças de máquinas; manufaturar ou consertar acessórios para máquinas; fazer soldas elétricas ou a oxigênio; converter ou adaptar peças; fazer a conservação de instalações eletro - mecânicas; inspecionar e reparar automóveis, caminhões, tratores, compressores, bombas etc., inspecionar, reparar, reconstruir e substituir, quando necessário, unidade e partes relacionadas com motores, válvulas, pistões, mancais, sistemas de lubrificação, de refrigeração, de transmissão, diferenciais, embreagens, eixos dianteiros e traseiros, freio,

carburadores, aceleradores, magnetos, geradores e distribuidores; esmerilhar e assentar válvulas, substituir buchas de mancais; ajustar anéis de segmento; desmontar e montar caixas de mudanças, recuperar e consertar hidrovacuos; reparar máquinas a óleo diesel, gasolina ou álcool, socorrer veículos acidentados ou imobilizados por desarranjo mecânico, tomar parte em experiência com carros consertados; executar serviços de chapeamento e pintura de veículos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: MONITOR DE DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO (EXTINÇÃO)

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a recepcionar e orientar visitantes nos pontos de entrada do Município; manter serviço permanente de troca de informações; organizar e manter fichários, guias de listagens atualizados; manter postos volantes de atendimentos; atender as sugestões e reclamações provenientes do público em geral; registrar diariamente, os serviços prestados, executando sistemas de relacionamento com empresas; implantar programas com a finalidade de estimular, orientar e ampliar a demanda turística, executando campanhas que visem a divulgação da oferta turística; promover campanhas educativas e de esclarecimento; promover vindas de correntes turísticas, organizar e editar o calendário de eventos; estabelecer a estratégia de serviços de apoio às correntes turísticas; divulgar as realizações, atrativos, bens e serviços do Município; publicar, editar matérias de interesse dos diversos Setores do Executivo, Serviço interno ou externo, conforme se faça necessário; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- Forma de Recrutamento: Não há, cargo em extinção.

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a executar atividades de apoio administrativos; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalhos, assumindo toda a responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios, proceder sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários, arquivos da documentação, legislação, secretariar reuniões em geral, comissões integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e etc; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: OFICIAL DE RECURSOS HUMANOS (EXTINÇÃO)

**Atribuições Típicas:**

Compreende o cargo a que se destina a executar atividades de apoio administrativos; elaborar pareceres instrutivos e de expediente; proceder a conferência e elaboração da documentação do pessoal do Quadro; elaborar o processo de admissão e ou demissão do pessoal; elaborar a folha de pagamento; cálculos relativos ao FGTS e INSS e outros; elaboração de cadastros, controle de férias, recibos, RAIS, contrato de Trabalho, distratos, controle do cartão ponto e ou livro ponto, certidões de tempo de serviço; fornecer a documentação ao servidor quando necessária junto ao INSS para fins de aposentadoria, benefícios, afastamento, perícia e outros; organizar fichário individual e proceder controle da vida funcional com os respectivos registros e controle principalmente quando o servidor estiver em estágio probatório; organizar fichários, arquivos, documentos e legislação atinente ao pessoal; elaborar relatórios, tabelas, gráficos; operar terminal de computador; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

**Condições de Trabalho:**

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

**Requisitos para Provimento:**

- Escolaridade: Ensino Médio Completo.
- Forma de Recrutamento: Não há, cargo em extinção.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - I

**Atribuições Típicas:**

Compreende o cargo a que se destina a Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas, recolher o veículo a garagem e ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicar qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, businas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras atividades compatíveis com as

especificadas, conforme as necessidades do Município, inclusive em caráter eventual por motivo de avaria no equipamento, e/ou mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

**Condições de Trabalho:**

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

**Requisitos para Provimento:**

- Escolaridade: Alfabetizado, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

**Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - II**

**Atribuições Típicas:**

Compreende o cargo a que se destina a operar tratores, reboques moto niveladoras, carregadeiras, rolo compressor, pá mecânica e outros; conduzir e manobrar máquinas acionando motores e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço de tração e movimentação dos implementos de máquina acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; executar serviços de escavação, terraplanagem, nivelamento de solo e conservação de vias; efetuar carregamento e descarregamento de materiais; zelar pela boa qualidade do serviço controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, afim de evitar possíveis acidentes; limpar e lubrificar seus implementos segundo as instruções de manutenção do fabricante, bem como trocar pneus quando necessário; efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e após executados, efetuar os testes necessários; anotar segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustíveis, conservação e outras ocorrências para controle da chefia; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: PEDREIRO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a efetuar a localização de pequenas obras; fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria; fazer muros; trabalhar com instrumentos de nivelamento e prumo; construir bueiros, fossas e pisos de cimento; fazer orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; proceder e orientar a preparação de argamassa para assentamento de tijolos ou para reboco de paredes; preparar e aplicar caiações e pinturas em paredes; fazer blocos de cimento; mexer e colocar concreto em formas e fazer artefatos de cimento; assentar marcos de portas e janelas; colocar azulejos e ladrilhos; armar andaimes; fazer reparos em obras de alvenaria; instalar aparelhos sanitários; assentar tijolos, tacos, lambris e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; operar com instrumento de controle de medidas; cortar pedras; orientar e fiscalizar os serviços executados pelos ajudantes e auxiliares sob sua direção; dobrar ferro para armações de concretagem; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: TÉCNICO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a executar serviços de manutenção da rede e linhas elétricas de iluminação pública, conservação das linhas existentes, reposição de materiais, tais como fios, postes, lâmpadas, promover instalações elétricas em prédios próprios do Município; administrar, reparar e controlar os serviços de abastecimento de iluminação pública nas ruas bairros e logradouros, prestar todos os serviços afins ao fornecimento e abastecimento de energia elétrica do Município; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: QUÍMICO

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a verificar o grau de impureza da água, antes do tratamento, para que seja feita a dosagem certa dos produtos químicos a serem usados no tratamento da água; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Específico de Químico, com Habilitação profissional e habilitação legal para o exercício da profissão de Químico, com registro no órgão competente.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: TÉCNICO AGRÍCOLA

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a auxiliar os serviços de agronomia, executando os respectivos trabalhos; executar trabalhos rurais; supervisionar a execução da poda de plantas; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; coletar amostra de plantas para fins de exame, identificação e classificação; colaborar na organização de exposições rurais; cooperar com os órgãos encarregados da construção e manutenção de jardins, parques e praças; realizar atividades, relacionadas com a prestação de assistência, orientação e divulgação de ensinamentos e técnicas aplicadas às atividades agrícolas, bem como com a execução de tarefas agropecuárias de natureza mais simples; assessorar a comunidade no manuseio de técnicas aplicadas às atividades agrícolas; planejar atividades agrícolas que melhorem o plantio da região; organizar reuniões para orientação a comunidade sobre atividades práticas para a melhoria do plantio; visitar comunidades para orientação e observação sobre o trabalho desenvolvido na agricultura local; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Específico com Habilitação profissional e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Agrícola, com registro no órgão competente.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.



Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a classificar contabilmente todos os documentos comprobatórios das operações realizadas de natureza orçamentária ou não, de acordo com o plano de contas do Município, auxiliar na elaboração e revisão do plano de contas do Município; escriturar contas correntes diversas, examinar empenhos de despesas e a existência de saldos nas dotações; auxiliar na feitura global da contabilidade dos diversos impostos, taxa e demais componentes da receita; executar todas as tarefas relacionadas com a escrituração mercantil e tributária; conferir a emissão de guias de pagamento, conferir diariamente documentos de receitas despesas e outros; fazer a conciliação de extratos bancários, confrontando débitos e créditos, pesquisando quando for detectado erro e providenciando a correção; fazer levantamento de contas para fins de elaboração de balancetes, boletins, balanços e outros demonstrativos contábil-financeiros; auxiliar na análise econômica-financeira e patrimonial da Prefeitura; elaborar a demonstração financeira consolidada do Município; coletar e ordenar os dados para a elaboração do Balanço Geral; auxiliar na elaboração do Balanço Geral; redigir correspondências e parecer em processos sobre assuntos de sua competência; realizar nos prazos legais os recolhimentos devidos, emitindo guias e cheques bancários, articular-se com a rede bancária a fim de manter atualizadas as informações sobre o movimento das contas; orientar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típica da classe; zelar pela guarda e conservação dos valores e equipamentos da unidade, operar terminal de computador; ; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Específico de Técnico em Contabilidade, com registro no órgão competente.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a solução de problemas relacionados à operação de equipamentos de informática; manutenção da segurança de dados do sistema; orientação quanto ao funcionamento de equipamentos e programas genéricos; interação junto aos fabricantes ou produtores de sistemas ou programas genéricos e específicos, visando a solução de problemas relacionados a sistemas ou programas; zelar pela correta utilização dos equipamentos de informática; assistir ao usuário de programas e equipamentos quanto a correta utilização; promover e orientar quanto ao estado de conservação dos equipamentos e programas; prestar informações à administração e/ou à manutenção dos equipamentos, quanto a defeitos apresentados pelos mesmos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Específico com Habilitação profissional e habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Processamento de Dados.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: VARREDEIRA

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a varrer e limpar de ruas e avenidas, proceder a limpeza de prédios públicos, repartições, auxiliar em serviço simples de jardinagem e outras tarefas pertinentes de interesse do Município; sujeito ao uso de uniformes; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: VIGIA/GUARDA MUNICIPAL

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas, diurna ou noturna, de inspeção em intervalos determinados, com adoção de medidas que evitem roubos, incêndios ou danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais e bens sob sua guarda etc.; controlar a entrada e saída de pessoas ou veículos nos acessos sob sua vigilância; verificar, se for o caso, as autorizações especiais de ingresso; zelar pela regularidade de fechamento de portas, portões, janelas ou outros acessos; verificar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade constatada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; prestar auxílio à pessoas ou prestar-lhes as informações necessárias; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: ZELADOR MUNICIPAL

Atribuições Típicas:

Compreende o cargo a que se destina a zelar pelas limpezas dos prédios das escolas municipais, entre os quais: varredura de lixo, remoção de lixo, consertar as instalações danificadas, plantar hortaliças, exercer serviços de vigilância para evitar depredações e ou estragos, proceder a

limpeza de canteiros, trabalhar com máquinas de cortar grama, proceder a remoção; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Alfabetizado.
- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: FISCAL DE TRÂNSITO

Atribuições Típicas:

Compreende a categoria funcional com atribuição de controlar e manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; controlar, acompanhar e proferir parecer em processos de trânsito; executar procedimentos fiscais para orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas que regem o trânsito; verificar a regularidade do licenciamento de veículos regularmente; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de trânsito; elaborar relatórios das inspeções realizadas; comunicar as irregularidades verificadas, propor medidas corretivas, inerentes à função; colaborar com órgão executivo municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Trânsito Brasileiro instituído pela Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997; fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal de pedestres e veículos nas áreas de sua atuação em conjunto com a Polícia Militar e com o Departamento Municipal de Trânsito - DEMTRAN; zelar pelo cumprimento das normas de trânsito; elaborar relatórios de suas atividades; executar outras atribuições afins.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Ensino Médio Completo.

- Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.

Cargo: AGENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Atribuições Típicas

Compreende o cargo a que se destina a atender, prestar informações e orientar os consumidores nas relações de consumo; realizar coleta de campo para subsidiar estudos, pesquisas técnicas e fiscalizações, lavrando autos de infração; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;

- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Médio Completo. (Redação acrescida pela Lei nº 1508/2013)

Cargo: CONCILIADOR DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Atribuições Típicas

Compreende o cargo a que se destina a prestar orientação jurídica sobre relações de consumo; realizar audiências de conciliação; requisitar, se necessário, diligências para instrução de processo administrativo junto aos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços privado e público no âmbito do Município de Jaciara; requisitar informações e/ou documentos para instrução de processos instaurados; ministrar palestras referentes ao Código de Defesa dos Consumidores; executar outras atividades inerentes à defesa do consumidor, respeitado os regulamentos de serviço; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas

correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Específico com Habilitação profissional legal para o exercício da profissão de Advogado, com registro no órgão competente do Estado de Mato Grosso. (Redação acrescida pela Lei nº 1508/2013)

Cargo: EDUCADOR PARA O CONSUMO

Atribuições Típicas

Compreende o cargo a que se destina a executar atividades de atender e orientar consumidores que buscarem os serviços públicos prestados pelo Procon Municipal; elaborar e desenvolver projetos em sua área de formação; trabalhar com orçamento familiar; pesquisar e divulgar preços praticados no mercado de consumo; preparar relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior em qualquer área de humanas. (Redação acrescida pela Lei nº 1508/2013)

Cargo: EDUCADOR PARA O CONSUMO

Atribuições Típicas

Compreende o cargo a que se destina a executar tarefas de fiscalização para o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor; lavrar autos de infração, apreensão e termo de depósito; receber denúncias e reclamações contra quaisquer tipos de abusos no mercado de consumo e serviços; exercer, com poder de polícia, todas as atividades de fiscalização para o cumprimento normas atinentes as relações de consumo; verificar o cumprimento da legislação em vigor, notificando e autuando os infratores, quando for o caso; fiscalizar preços, abastecimento, qualidade, quantidade e segurança de bens e serviços; elaborar planos de ação, pareceres, recursos e outros esclarecimentos quando solicitado pelos superiores ou consumidores; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal

- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Médio Completo. (Redação acrescida pela Lei nº 1508/2013)

SERVIÇO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGO: AUXILIAR DE TESOUREARIA

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar no recebimento e guarda de documentos relativos a valores.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar no recebimento de documentos de receitas e despesas do Município; controlar os prazos legais relativos aos pagamentos e recolhimentos devidos; Conferir e arquivar a documentação do movimento financeiro diário; Auxiliar nas atividades de movimentação dos recursos junto a bancos, de conformidade com as ordens do tesoureiro; Auxiliar no encaminhamento de processos relativos ao setor tesouraria; Auxiliar na elaboração de mapas, boletins de caixa e outras atividades afins. Providenciar o controle dos arquivos e da documentação de todo o movimento de caixa. Executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal.
- b) Outras: Contato com o público e ou estabelecimentos. (Redação acrescida pela Lei nº 1619/2014)

#### SERVIÇO: ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CARGO: Encarregado de Cozinha

SÍNTESE DOS DEVERES: Preparar e cozer os alimentos, armazenamento dos gêneros alimentícios, limpeza da cozinha e utensílios, preparo de lanche e refeições congêneres.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Organizar os gêneros alimentícios bem como armazenando-os; preparar e cozinhar alimentos necessários para atender a demanda do setor encarregado do fornecimento de refeições, lanches, etc., realizar a limpeza geral da cozinha e todo o material (utensílios) utilizado na mesma; preparar: lanches, doces, salgados, bolos, biscoitos etc.; preparar café, chá, refrescos e outros afins, executar outras atividades similares e ou compatíveis com as especificadas, conforme a necessidade do Município.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanal;
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



a) Habilitação Profissional: Experiência comprovada. RECRUTAMENTO: Edital para Concurso Público, especificações fixadas na expedição. (Redação acrescida pela Lei nº 1619/2014)

Cargo: ENGENHEIRO SANITARISTA

Atribuições Típicas:

Planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar programas, projetos, obras e serviços técnicos de engenharia na área de saneamento básico, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação; coordenar e executar sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação e distribuição de água; - planejar, coordenar e executar sistemas de distribuição de excretas e de águas residuais (esgoto) em soluções individuais ou sistemas de esgoto, incluindo tratamento; planejar, orçar e coordenar a execução projetos de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos (lixo); planejar, orçar e coordenar projetos de controle sanitário do ambiente, incluindo o controle da poluição ambiental; planejar, orçar e coordenar projetos de controle de vetores biológicos transmissores de doenças (artrópodes e roedores de importância para a saúde pública); fiscalizar a execução de projetos de instalações prediais hidrossanitárias; estabelecer normas de saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer e esporte em geral; estabelecer normas de saneamento dos alimentos comercializados ao público; realizar perícias e auditorias; ministrar cursos, seminários e palestras; elaborar normas e procedimentos técnicos; elaborar estudos estatísticos; emitir laudos e pareceres técnicos; analisar projetos, contratos, convênios, propostas técnicas e programas de trabalho; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; executar outras atribuições afins.

Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Completo, específico de Engenheiro Sanitarista, com registro no Conselho Regional de Mato Grosso. (Redação acrescida pela Lei nº 1624/2014)

-----

Cargo: FISCAL DE MEIO AMBIENTE

#### Atribuições Típicas:

Emitir laudos e pareceres técnicos para subsidiar a concessão de licenças, autorizações, aprovações, outorgas e demais atos previstos na legislação pertinente, respondendo pelas informações e conclusões apresentadas; analisar projetos e propostas de atividades ou empreendimentos, e seus efetivos ou potenciais impactos ambientais, realizando inspeções técnicas; exercer o controle, disciplina e fiscalização das atividades utilizadoras de recursos ambientais, bem como das atividades efetiva ou potencialmente causadoras de poluição ou degradação ambiental; realizar estudos para a criação de Unidades de Conservação ou outros espaços territoriais protegidos e promover a sua gestão, pronunciando-se previamente sobre a implantação de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental em áreas de influência das Unidades de Conservação; executar ações de conscientização da população acerca dos direitos e deveres garantidos em legislação ambiental específica; executar ações de inspeção, autuação e controle ambiental, visando conciliar a proteção, a preservação e o uso dos recursos naturais; desenvolver ações de fiscalização do cumprimento das leis pertinentes às áreas ambiental, florestal e de recursos hídricos; participar de ações de promoção da educação sanitária e ambiental de produtores, consumidores e usuários, contribuindo para a conscientização dos valores sociais voltados à sustentabilidade do equilíbrio ecológico; exercer atividades correlatas.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Médio Completo com Habilitação na Categoria "A/B". (Redação acrescida pela Lei nº 1624/2014)

-----

Cargo: TOPOGRAFO

#### Atribuições Típicas:

Efetuar levantamentos de superfícies, determinando o perfil, localização, dimensões exatas e configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer dados necessários aos trabalhos de construção, de exploração e de elaboração de mapas; realizar levantamentos topográficos, altimétricos e planimétricos, posicionando e manjando teodolitos, níveis, trenas, bússolas, telêmetros e outros aparelhos de medição, para determinar altitudes, distâncias, ângulos, coordenadas de nível e outras características de superfície terrestre; analisar mapas, plantas, títulos de propriedade, registros e especificações, estudando-os e calculando as medições a serem efetuadas, para preparar esquemas de levantamento da

área em questão; fazer os cálculos topográficos necessários; emitir certidões de localização e confrontações de imóveis, conferindo as medidas no local e consultando o cadastro da Prefeitura; registrar os dados obtidos em formulários específicos, anotando os valores lidos e cálculos numéricos efetuados, para posterior análise; calcular valores para cobrança de obras de melhoria urbana pelos contribuintes, verificando a obra *in loco* e dividindo seu valor pelo número de beneficiários, bem como informar estes valores à unidade financeira da prefeitura para a elaboração das guias de pagamento; analisar as diferenças entre pontos, atitudes e distâncias, aplicando fórmulas, consultando tabelas e efetuando cálculos baseados nos elementos colhidos, para complementar as informações registradas; elaborar esboços, plantas, mapas e relatórios técnicos; fornecer aos contribuintes dados topográficos quanto ao alinhamento ou nivelamento de ruas, a fim de orientar e supervisionar seus auxiliares, determinando o balizamento, a colocação de estacas e indicando as referências de nível, marcas de locação e demais elementos, para a correta execução dos trabalhos; zelar pela manutenção e guarda dos instrumentos de trabalho, montando-os e desmontando-os adequadamente, bem como retificando-os, quando necessário, para conservá-los nos padrões requeridos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento, aperfeiçoamento e supervisão de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

#### Condições de Trabalho:

- Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal;
- Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

#### Requisitos para Provimento:

- Escolaridade: Nível Superior Completo, específico de Topógrafo, com registro no Conselho Regional de Mato Grosso. (Redação acrescida pela Lei nº 1624/2014)